

Sistema de MONITOR

Especificações de Monitor:

- 01 Sistema Allen&Heath DM64 com console Dlive [prioridade] / Allen&Heath CDM64/CDM48 com console Dlive / Yamaha CL5 / PM5D [somente consulta com os técnicos]
- 01 sistema de fone completo com 12 vias de fone [power play] e 13 fones [koss-porta pro] em perfeito estado, funcionando os dois lados.
- 04 sistema de monitor de retorno [Spot] das marcas JBL / Nexo / Norton / DAS / LS AUDIO ou EAW
- 04 in-ear Sennheiser ew300 iem G3 ou Psm 900.
- 08 body packs compatíveis com os modelos de in-ear.
- 50 cabos XLR

✓ OBSERVAÇÃO:

- ❖ O Sistema de monitor deverá ficar em um dos 04 lados do palco.
- ❖ não aceitamos consoles: analógicos, ou LS9, 01V, dm 1000, dm2000.
- ❖ se não for possível a colocação ou a locação dos consoles, entrar em contato com a nossa produção ou os responsáveis técnicos.

Outros:

- 03 - Técnicos da empresa de som responsável pelo sistema de monitor presente todo o tempo
- 01 - Microfone Shure SM 58 com cabo na house mix de monitor

BACKLINE / NECESSIDADES

✓ BACKLINE

- 01 bateria completa em ótimo estado
 - ❖ Grestch (Séries New Classic, Renown ou Catalina Maple) - Nas polegadas 10",12", 14", 16"e 22"
 - ❖ DW Collectors - Nas polegadas 10",12", 14", 16"e 22"
 - ❖ Pearl (Séries Master, Session ou Vision) - Nas polegadas 10",12", 14", 16"e 22"
 - ❖ Yamaha (Séries Maple Absolute, 9000 Recording Custom)

✓ NECESSIDADES

- 02 geradores mínimo de 150 KVA. (01 para som e 01 para luz). Em caso de show ao ar livre, o gerador de energia deve estar posicionado longe do palco para evitar ruído gerado pelo motor e fumaça com queima de óleo diesel.
- Todo sistema de som e de luz devem obrigatoriamente estar aterrados.
- Palco totalmente limpo
- Palco com tamanho mínimo de: 6,0 x 6,0 mts (pé direito com no mínimo 4,0 mts de altura)
- 06 carregadores para descarga e carga do equipamento a disposição da produção do cantor

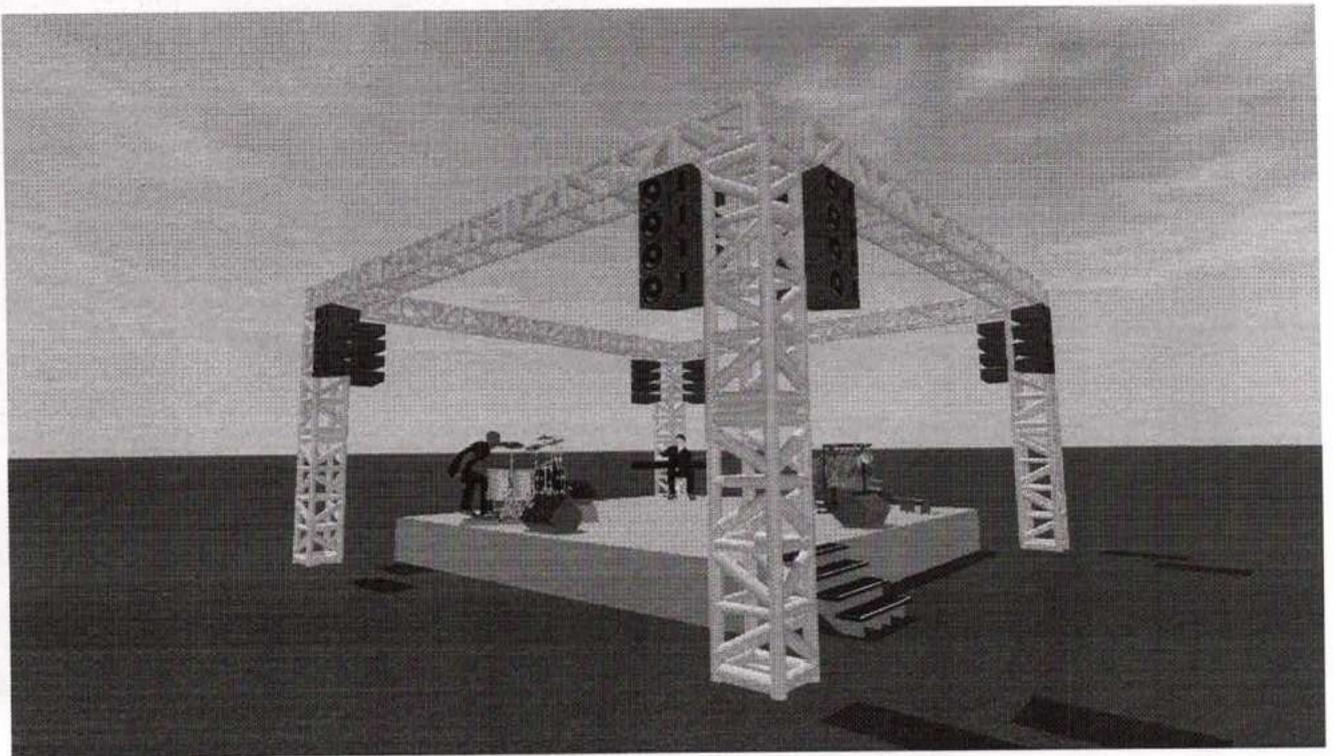
INPUT LIST

CANAIS	INSTRUMENTOS	MICROFONES	PEDESTAIS	VIAS
01	KICK	SHURE-SM-52	PEQUENO	04
02	SNARE UP	SHURE-SM-57	PEQUENO	04
03	SNARE DOWN	SHURE-SM-57	PEQUENO	04
04	HI-HAT	SHURE-SM-81	MEDIO	04
05	TON 1	SHZ- E-604	CLAMP	04
06	TON 2	SHZ- E-604	CLAMP	04
07	TON 3	SHZ- E-604	CLAMP	04
08	FLOOR TON	SHURE-SM-81	GRANDE	04
09	OVER-L	SHURE-SM-81	GRANDE	04
10	OVER-R	SHURE-SM-57	GRANDE	03
11				
12	SD	SHURE-SM-52	GRANDE	03
13	PANDEIRO	SHURE-SM-57	MEDIO	02
14	REPIQUE DE MÃO	SHURE-SM-81	MEDIO	02
15	TAN-TAN	SHURE-SM-57	MEDIO	01
16	REPIQUE DE ANEL	SHURE-SM-57	MEDIO	03
17	EFF	SHURE-SM-81	MEDIO	02
18	CUICA	SHURE-SM-57	MEDIO	03
19	KEY L	DI-PASSIVO		08
20	KEY R	DI-PASSIVO		08
21	BAIXO	DI-PASSIVO		05
22	KEY L	DI-PASSIVO		08
23	KEY R	DI-PASSIVO		08
24	CAVACO	DI-PASSIVO		06
25	VIOLÃO	DI-PASSIVO		07
26				
27	VOZ BACK 1	SHURE-UR-4	GRANDE	09
28	VOZ BACK 2	SHURE-UR-4	GRANDE	10
29	VOZ MUMU	SHURE-UR-4	GRANDE	11
30	VOZ HEADSET	SENNHEISER		11
31	VOZ STAND BY	SHURE-UR-4	GRANDE	11
32				
33	PT PERC L			
34	PT PERC R			
35	PT BANJO			
36	PT			
37	PT SOLO L			
38	PT SOLO R			
39	PR CORO L			
40	PT CORO R			
41	MAESTRO			
42	CLICK			
43	COM. MUMU	SHURE-SM-58	GRANDE	
44	COM. KEY	SHURE-SM-58	GRANDE	
45				
46	COM. CAIO	SHURE-SM-58	GRANDE	
47	COM. ROADIE 1	SHURE-SM-58	GRANDE	
48	COM. ROADIE 2	SHURE-SM-58	GRANDE	

VIAS DE FONE

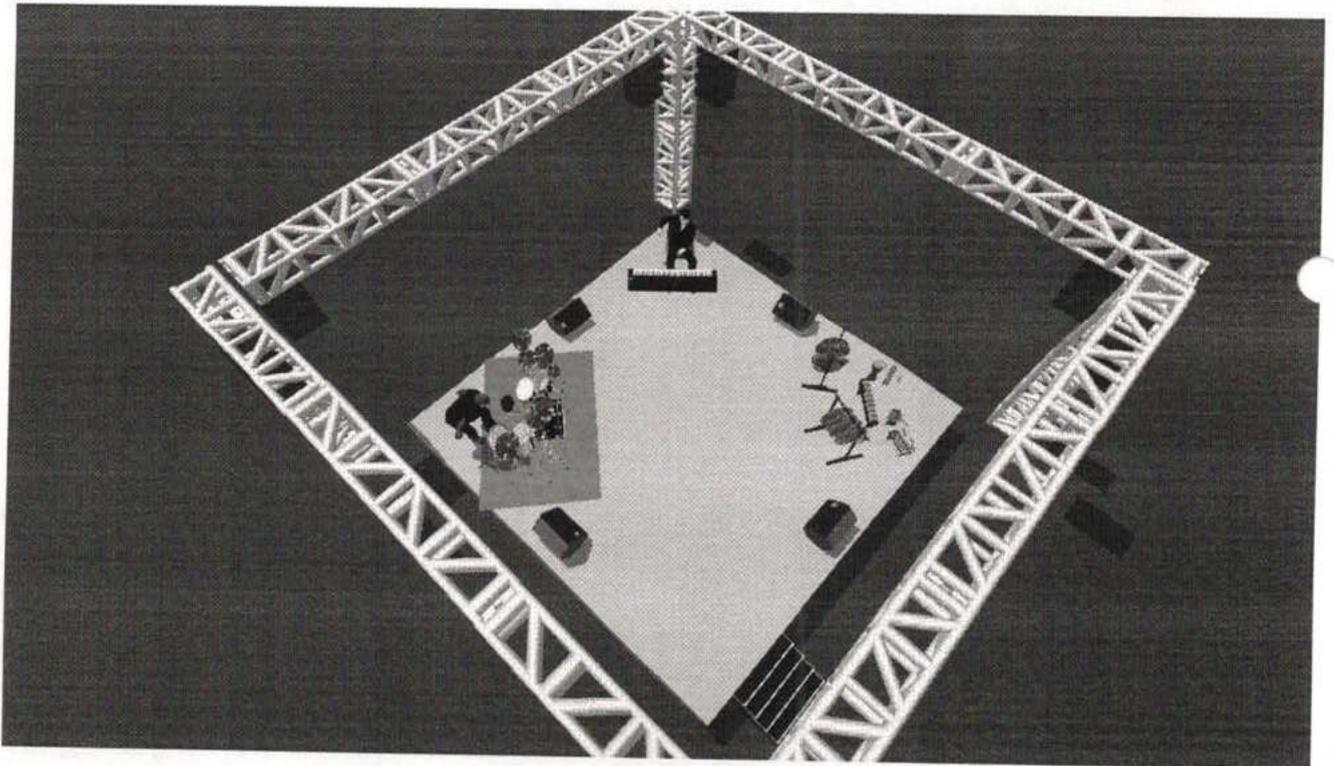
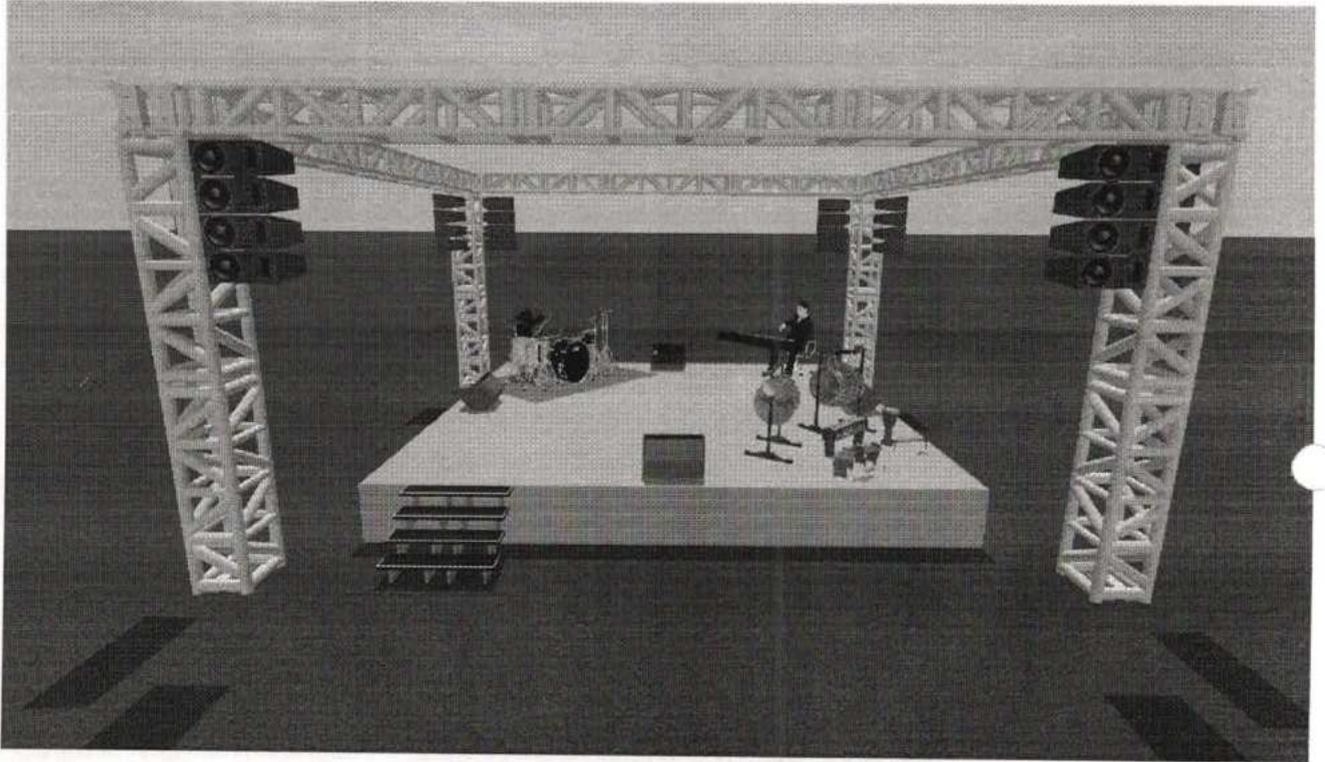
AUXILIARES	INSTRUMENTOS
1	TAN-TAN
2	PANDEIRO
3	SURDO
4	BATERIA
5	BAIXO
6	CAVACO
7	VIOLA
8	KEY
9	BACK VOCAL 1
10	BACK VOCAL 2
11	MUMUZINHO L
12	MUMUZINHO R
13	
14	
15	CUE L
16	CUE R
17	SIDE L
18	SIDE R

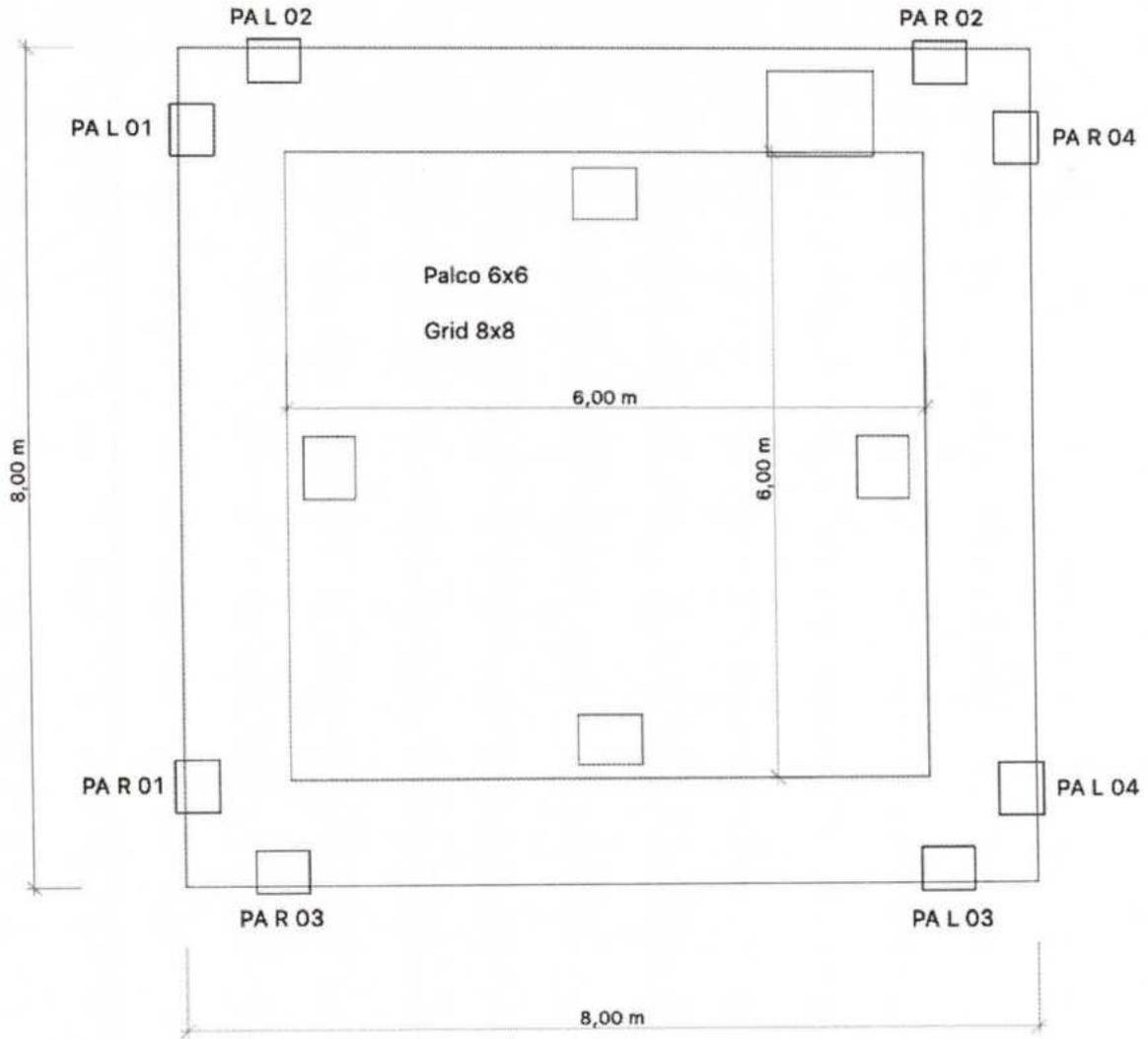
MAPA DE PALCO



MMZ
MUSIC

MUMUZINHO





Rider de Camarim

01 Camarim medindo 6,0 x 4,0 para artista (06 pax) contendo:

- 01 banheiro dentro do camarim ou próximo limpo
- 01 espelho de corpo inteiro
- 01 mesa com toalha para Buffet**
- 01 sofá de 03 lugares
- 02 poltronas ou 04 puffs ou 04 cadeiras
- 01 cabideiro "arara"
- 06 cabides
- 01 balde de gelo filtrado com pegador abastecido
- 06 copos de vidro
- 04 copos de vodka
- 01 porta guardanapos abastecido
- 06 jogos de pratos de sobremesa e talheres
- 04 toalhas de rosto na cor branca (**não pode faltar**)
- 02 toalhas de banho na cor branca
- 01 cesto de lixo
- 01 Microondas
- Ar Condicionado/Ventilador
- Tomadas de 110volts/220volts

Abastecido com:

- 15 garrafas de água mineral sem gás e sem gelo
- 12 latas de refrigerante (preferência guaraná Antártica ou Coca-cola)(**não pode faltar**)
- 01 garrafa de Whisky Red Label
- 01 garrafa de Vinho DV Catena Cabernet Malbec
- 01 garrafa de GIN Tanqueray
- 12 latas de água tônica zero
- 06 redbull normal e 06 redbull Tropical (**não pode faltar**)
- 12 latas de cerveja Cacildis
- 12 gatorades variados (preferência maracujá, tangerina, laranja e uva) (**não pode faltar**)
- 06 caixinha de água de coco
- 01 jarra de suco natural não cítrico (sugestão: maçã, maracujá, melão ou melancia) sem gelo
- 01 cesto de frutas com: Banana, maçã, pera, uva verde e fruta típica da cidade
- 01 cesto médio de biscoitos (sugestão: clube social, Fandangos de queijo e Cheetos)
- 10 pacotes Chiclete Trident variado
- 01 pct de castanha do pará
- 01 bandeja média de gourjão de peixe, frango e filet aperitivo (**de cada**)
- 01 bandeja média de mini pizza e hamburguers
- 01 bandeja de batata fritas
- Sandwiches naturais



01 Camarim medindo 8,0 x 6,0 para a banda e Técnica (20 pax) contendo:

- 01 banheiro dentro do camarim ou próximo limpo
- 20 cadeiras ou sofás com capacidade compatível
- 01 balde de gelo filtrado com pegador abastecido
- 01 porta guardanapos abastecido
- jogos de copos, pratos de sobremesa e talheres descartáveis
- 15 toalhas de rosto na cor branca **(não pode faltar)**
- 01 cesto de lixo
- 01 sanduicheira
- Ar Condicionado/Ventilador
- Tomadas 110volts/220volts

Abastecido com:

- 20 garrafas de água mineral sem gás
- 10 garrafas de água mineral com gás
- 12 latas de ice tea light (pêssego e limão) ou similar
- 04 sucos grande Del Valle sabor variado
- 04 caixa grande de água de coco
- 40 latas de cerveja **Heineken**
- 01 garrafa de vodka **Sminorf (não pode faltar)**
- 01 garrafa de whisky **Red Label (não pode faltar)**
- 20 Red Bull **(não pode faltar)**
- 20 latas de refrigerantes sortidos (inclusive zero)
- 12 gatorades variados (preferência maracujá, tangerina, laranja e uva)
- 01 cesto de frutas com: Banana, maçã, pera, uva verde, goiaba e fruta típica da cidade
- 02 bandeja grande de salgado assado variado: empada de queijo e camarão, quiche de queijo, esfiha de carne.queijo

Arroz com frango grelhado e legumes salteados

- 02 bandeja grande de gourjão de peixe, frango e filet aperitivo **(de cada)**
- 02 bandeja grande de mini pizza e hamburguers
- 01 tábua média de frios e queijos com: (presunto, peito de peru, salame, queijo muçarela, minas e prato)
- 02 caixas de chocolate BIS
- 20 pacotes de chiclete Trident variado
- 01 vdr de sal abastecido
- 01 paliteiro abastecido

OBSERVAÇÃO:

DURANTE TODO O PERÍODO DE MONTAGEM e SHOW, SOUND CHECK E DESMONTAGEM DEVERÁ HAVER ÁGUA GELADA (em garrafa) E CAFÉ A DISPOSIÇÃO DA EQUIPE.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Folha nº: 147

Proc. nº: 110/23

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.494.444/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/05/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
MMZ PRODUcoes ARTISTICAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
59.13-8-00 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
60.10-1-00 - Atividades de rádio
73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
90.01-9-01 - Produção teatral
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV EMBAIXADOR ABELARDO BUENO

NÚMERO
01111

COMPLEMENTO
BLC 002 LOJ 0107

CEP
22.775-039

BAIRRO/DISTRITO
BARRA DA TIJUCA

MUNICÍPIO
RIO DE JANEIRO

UF
RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO
DANI.ASSEJURC@GMAIL.COM

TELEFONE
(21) 2244-6700

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
18/05/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/06/2023 às 15:48:37 (data e hora de Brasília).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	30.494.444/0001-91
NOME EMPRESARIAL:	MMZ PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCIO DA COSTA BATISTA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**

MMZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI

**Nire : 336.0064079-2
Cnpj: 30.494.444/0001-91**

MARCIO DA COSTA BATISTA, [REDACTED] portador da Cédula de Identidade RG Nº [REDACTED], CPF Nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital [REDACTED] Nº [REDACTED] – Bloco [REDACTED] Apartamento [REDACTED] – Cep [REDACTED]

Titular da empresa individual de responsabilidade limitada denominada **MMZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**, sediada a Avenida Vice Presidente Jose de Alencar, Nº 1455 – Bloco 02 – Apartamento 1503 – Jacarepagua - Cep 22775-033 – Rio de Janeiro/RJ, com contrato social arquivado na JUCESP sob o NIRE 336.0064079-2 em sessão de 18.05.2018 e última alteração registrada sob Nº 00003778054 em sessão de 01.10.2019, inscrita no CNPJ 30.494.444/0001-91, resolve alterar o contrato social, como segue:

1ª Alteração Endereço

Resolve alterar o endereço da sede para Avenida Embaixador Abelardo Bueno, Nº 1.111 – Bloco 002 – Loja 0107 – Barra da Tijuca – Cep 22775-039 – Rio de Janeiro/RJ.

2ª Alteração Objeto Social

Resolve alterar o objeto social de ator independente, apresentador de programas de televisão e radio, edição e impressão de músicas, gravações sonoras, grupo musical, agenciamento de emprego, edição, grupo teatral, atrações musicais, gravação musical, gravação de matrizes, discos e fitas magnéticas, para ator independente, apresentador de programas de televisão e radio, edição e impressão de músicas, gravações sonoras, grupo musical, agenciamento de emprego, edição, grupo teatral, atrações musicais, gravação musical, gravação de matrizes, discos e fitas magnéticas, gestão de direitos autorais, serviços de gravação sonora e de publicidade e propaganda, organização, planejamento, elaboração e assessoria de eventos de qualquer natureza, comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MMZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI

NIRE: 336.0064079-2 Protocolo: 00-2021/057513-0 Data do protocolo: 14/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/04/2021 SOB O NÚMERO 00004049912 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 04DFC4EB0BF0E367705E9DAEF416471C9A5385F4AC55B17539DFPB3F8FBF81A45

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Consolidação

Face as alterações havidas, o titular resolve consolidar a alteração contratual, a partir desta data, passa a vigorar mediante as cláusulas e condições a seguir expressas:

Cláusula 1a.

A empresa girará sob o nome empresarial **MMZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**

Cláusula 2a.

A empresa terá sede e domicílio nesta capital à Avenida Embaixador Abelardo Bueno, Nº 1.111 – Bloco 002 – Loja 0107 – Barra da Tijuca – Cep 22775-039 – Rio de Janeiro/RJ, podendo instalar filiais, depósitos ou escritórios em qualquer parte do Território Nacional.

Cláusula 3a.

A empresa tem por objetivo ator independente, apresentador de programas de televisão e radio, edição e impressão de músicas, gravações sonoras, grupo musical, agenciamento de emprego, edição, grupo teatral, atrações musicais, gravação musical, gravação de matrizes, discos e fitas magnéticas, gestão de direitos autorais, serviços de gravação sonora e de publicidade e propaganda, organização, planejamento, elaboração e assessoria de eventos de qualquer natureza, comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos.

Cláusula 4a.

O prazo de duração da empresa é por tempo indeterminado.

Cláusula 5a.

O Capital Social será representado pela importância de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País, detido, em sua totalidade, pelo titular Sr. **MARCIO DA COSTA BATISTA**.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MMZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI

NIRE: 336.0064079-2 Protocolo: 00-2021/097513-0 Data do protocolo: 14/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/04/2021 SOB O NÚMERO 00004049912 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 04DFC4E80BFG2367705E9DA2F416471C9A5385F4AC55817539DFE3F8FBE1A45

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Parágrafo Único

A responsabilidade do titular é limitada a importância total do capital social integralizado.

Cláusula 6a.

A administração da empresa será exercida pelo Sr. MARCIO DA COSTA BATISTA assinando isoladamente.

Cláusula 7a.

O titular poderá ter uma retirada mensal, título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 8a.

A responsabilidade do titular da pessoa jurídica é limitado ao capital integralizado, de forma que ele não responde pelas dívidas da Eireli, salvo se houver parcela do capital que não estiver integralizada.

Cláusula 9a.

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o titular administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 10a.

O titular Sr. MARCIO DA COSTA BATISTA declara, sob as penas da lei:

Parágrafo Primeiro

Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Segundo

Não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula 11a.

Para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca desta Capital.

E, por estar assim, assina o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para os devidos fins e efeitos legais.

São Paulo, 29 de Janeiro de 2021.

[Redacted Signature]
Marcio da Costa Batista
(titular)

[Redacted Signature]
Enzo Job Takamori
R.G. N.º [Redacted]
(testemunha)

[Redacted Signature]
Vitor Guilherme Reis de Miranda
R.G. N.º [Redacted]
(testemunha)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM
RJP2100079286

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) MMZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 30.494.444/0001-91
---	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

211 Alteração de endereço dentro do mesmo município
244 Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)

Número de Controle: RJ86020943 - 30494444000191

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

<input checked="" type="checkbox"/> Responsável	<input type="checkbox"/> Preposto
NOME MARCIO DA COSTA BATISTA	CPF [REDACTED]
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

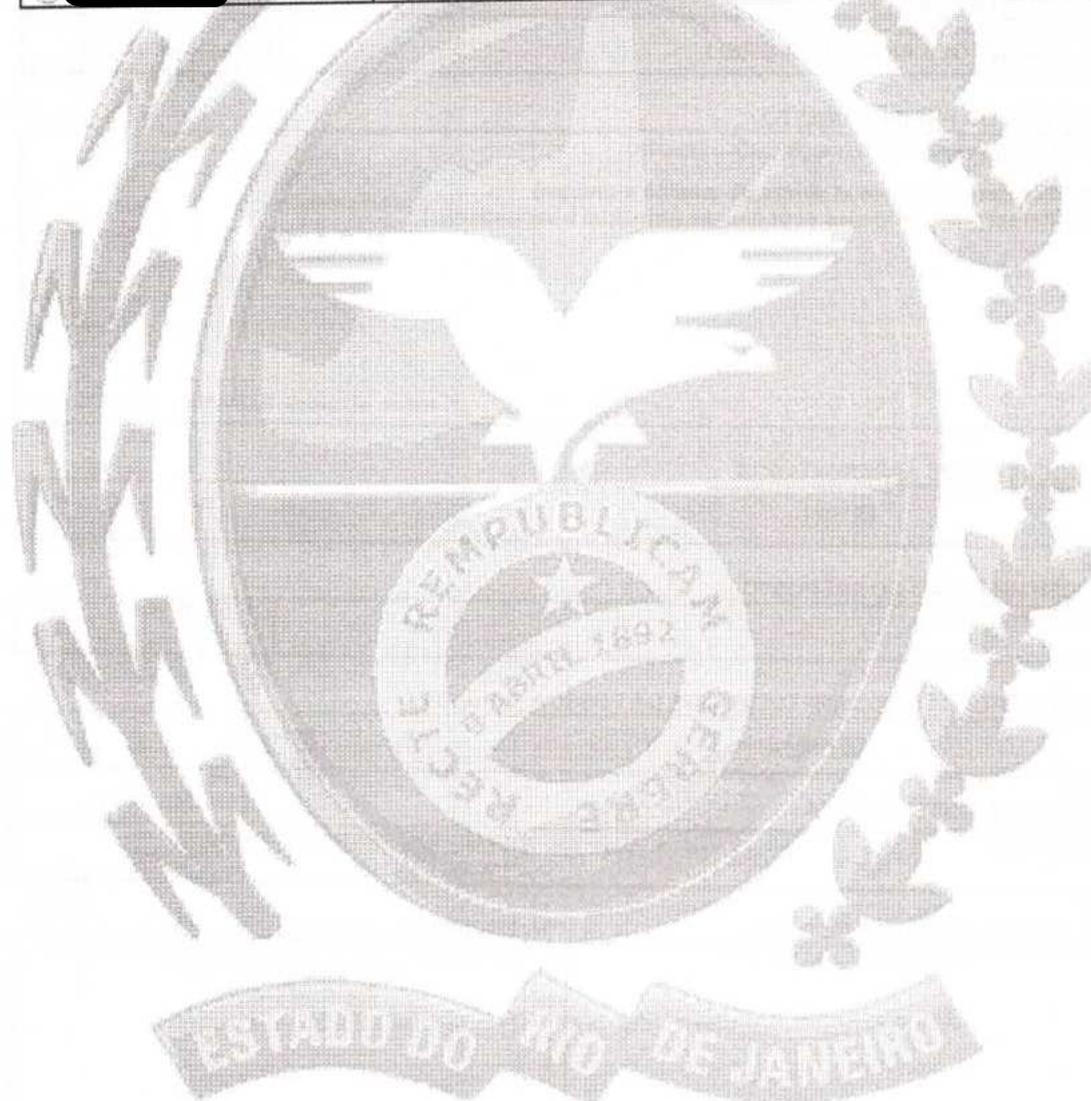
Imprimir



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA MMZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, NIRE 336.0064079-2, PROTOCOLO 00-2021/097513-0, ARQUIVADO EM 15/04/2021, SOB O NÚMERO (S) 00004049912, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> [REDACTED]	ELISANGELA CASTELO COELHO



15 de abril de 2021.

[REDACTED]
Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MMZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI

NIRE: 336.0064079-2 Protocolo: 00-2021/097513-0 Data do protocolo: 14/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/04/2021 SOB O NÚMERO 00004049912 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 04DFC4E808F0E367705E9DAEF416471C9A53E5F4AC55B17539DFF83F8FBE1A45

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 8/8

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE



RTD-RJ - 1143461
167,26 Cia 25 09/L 111/05 9.23
00/FET/36 93/L/E031 7.38
464 05 5 2015 8 59/TOM: 261.03
ARAB: 001 1 / Nome: 2 / Page: 1
Pro: Estr: 11 / Aver: 11 / Dig:

REPRESENTADO: MÁRCIO DA COSTA BATISTA, em artes "MUMUZINHO", [REDACTED], portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pelo [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na Av. [REDACTED], nº [REDACTED], salas [REDACTED] e [REDACTED], bloco [REDACTED], [REDACTED].

REPRESENTANTE: MMZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, com sede na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 1.111 – Loja 106 e 107, Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22.775-040, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.494.444/0001-91, representada pelo Sr. Márcio da Costa Batista portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pelo [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na Avenida [REDACTED] nº [REDACTED] – Loja [REDACTED] e [REDACTED], [REDACTED].

OBJETIVO: Representar com exclusividade, em todas as atividades artísticas que o REPRESENTADO venha a exercer, ainda que sem remuneração, no Brasil e no exterior; conferindo poderes para atuação como representante para fazer o necessário para o exercício da atividade profissional do REPRESENTADO, especialmente negociar e fechar contrato para realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, ajustado em nome do REPRESENTADO, valor do cachê, bem como recebê-lo, número de apresentações, local e horário. O presente instrumento particular tem a validade de 5 anos a contar da data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2022

[REDACTED]
Márcio da Costa Batista
REPRESENTADO

[REDACTED]
MMZ Produções Artísticas Eireli
Márcio da Costa Batista
REPRESENTANTE

7º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
VERBA: A211891
Requisito: 1143461
Documento foi Registrado em
19/07/2022
[REDACTED]
Oficial Reg. Público
Trib. Jud. - TJER.
Cartório da Justiça
Selo: EEW 41596 AAD
Consulte a Validade do Selo
Site: www.tj.rj.br/sisreg



CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE



REPRESENTADO: MÁRCIO DA COSTA BATISTA, em artes "MUMUZINHO", [REDACTED], [REDACTED], portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pelo [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] n.º [REDACTED], salas [REDACTED] e [REDACTED], bloco [REDACTED].

REPRESENTANTE: MMZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, com sede na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 1.111 – Loja 106 e 107, Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22.775-040, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.494.444/0001-91, representada pelo Sr. Márcio da Costa Batista portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pelo [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] n.º [REDACTED] – Loja [REDACTED] e [REDACTED].

OBJETIVO: Representar com exclusividade, em todas as atividades artísticas que o REPRESENTADO venha a exercer, ainda que sem remuneração, no Brasil e no exterior; conferindo poderes para atuação como representante para fazer o necessário para o exercício da atividade profissional do REPRESENTADO, especialmente negociar e fechar contrato para realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, ajustado em nome do REPRESENTADO, valor do cachê, bem como recebê-lo, número de apresentações, local e horário. O presente instrumento particular tem a validade de 5 anos a contar da data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2022

[REDACTED]

Márcio da Costa Batista
REPRESENTADO

[REDACTED]

MMZ Produções Artísticas Eireli
Márcio da Costa Batista
REPRESENTANTE





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MMZ PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 30.494.444/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 18:05:29 do dia 02/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/11/2023.

Código de controle da certidão: **4305.7E29.BBEF.D8F0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 04-2023/1441924

Código de verificação de autenticidade: f92a6283b60958b571f85d48051b4e30

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ: 30.494.444/0001-91	CAD-ICMS: Ativo
NOME / RAZÃO SOCIAL: MMZ PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA	
CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.	
EMITIDA EM: 17/04/2023	ÀS 12:34:17
VÁLIDA ATÉ: 16/07/2023	
Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.	
A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml).	
A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.	
O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).	
A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.	



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria da Dívida Ativa

Folha nº: 156
Proc. nº: 110/23

Código de Controle
BCB4CMM9M

Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **MMZ PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI**, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 30.494.444/0001-91, inscrição municipal nº 1.110.389-8, com endereço no(a) AVN EMBAIX ABELARDO BUENO, nº 1111 - BL 2 LJ 0107 - RJ Cep: 22775-039, certifica que

NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

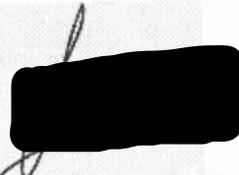
Observações Complementares

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

Observações

Rio de Janeiro, RJ, 27/03/2023

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 13/07/2023. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.
5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.
6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço daminternet.rio.rj.gov.br


Ivo Marinho de Barros Junior
Procurador-Coordenador
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº AUTENTICAÇÃO 8626690320
ÓRGÃO F/SUBTF/CIS-3
CONTROLE 288702024

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

MMZ PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
AVN EMBAIX ABELARDO BUENO 001111 BLC 002 LOJ 0107
BARRA DA TIJUCA RIO DE JANEIRO 22775-039 RJ

CNPJ

30.494.444/0001-91

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1

CERTIFICA-SE que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes de pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. **A presente certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.**

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data de sua expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1897, de 23/12/2003 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2023.

HORA: 15:03:43

Dispensada a assinatura do Fiscal de Rendas, conforme art. 5º-A, da Resolução SMF Nº 1.897.

OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página eletrônica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, na internet, no endereço (<http://www2.rio.rj.gov.br/smf/forms/valcerti.cfm>).

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de situação fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHOFolha nº: 158
Proc. nº: 110/23
E. r.**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MMZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.494.444/0001-91

Certidão nº: 28446615/2023

Expedição: 20/06/2023, às 15:36:30

Validade: 17/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MMZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.494.444/0001-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.494.444/0001-91
Razão Social: MMZ PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI
Endereço: AV VICE PRESIDENTE JOSE ALENCAR 01455 / JACAREPAGUA / RIO DE JANEIRO / RJ / 22775-033

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/06/2023 a 17/07/2023

Certificação Número: 2023061801491497051290

Informação obtida em 20/06/2023 15:35:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº Autenticação: **4641676023**

Órgão: FP/SUBEX/REC-RIO/CIS-3

Controle: 742722023

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

MMZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

AVN EMBAIX ABELARDO BUENO 1111

BLC 002 LOJ 0107

BARRA DA TIJUCA RIO DE JANEIRO 22775-039 RJ

CNPJ/CPF

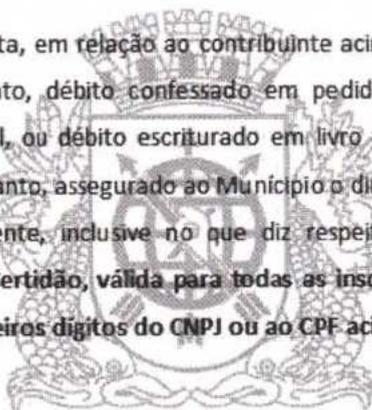
30.494.444/0001-91

INSCRIÇÃO MUNICIPAL



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1

CERTIFICO que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes do pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. **A presente Certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.**



VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data da sua expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1897, de 23/12/2003 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 30 de DEZEMBRO de 2022.

HORA:09:00

Carimbo e Assinatura do Fiscal de Rendas

OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento na internet no endereço <http://www.rio.rj.gov.br/smf>

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial unificado de Arrecadação de tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional no últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MMZ PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**

CPF/CNPJ: **30.494.444/0001-91**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:28:57 do dia 16/06/2023 , com validade até o dia 16/07/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: cfWbjFM8RbmlZOjvBIfi

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **MMZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

CPF/CNPJ: **30.494.444/0001-91**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:31:18 do dia **16/06/2023**, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: **TBRP160623113118**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (16/06/2023 às 11:33) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 30.494.444/0001-91.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 648C.72C5.1FDA.3021 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARCIO DA COSTA BATISTA**

CPF/CNPJ: **[REDAZIDO]**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:54:32 do dia 19/06/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: P69Q190623145432

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Folha nº: 165

Proc. nº: 110/23
E. r

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (19/06/2023 às 14:47) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº [REDACTED].

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6490.94A6.7BFB.B838 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **MARCIO DA COSTA BATISTA**

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 14:50:37 do dia 19/06/2023, com validade até o dia 19/07/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: hOZgCxuk7078db19FWu2

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MARCIO DA COSTA BATISTA**

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:50:37 do dia 19/06/2023, com validade até o dia 19/07/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 9auqNpp5Gx9hzzFP11Rc

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: **MARCIO DA COSTA BATISTA**

CPF: 100.246.867-19

Certidão nº: 28417853/2023

Expedição: 26/06/2023, às 14:33:01

Validade: 17/12/2023 = 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCIO DA COSTA BATISTA**, inscrito(a) no CPF sob o nº 100.246.867-19, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 643-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentadas pelas Leis nº 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais de Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a ausência em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DECLARAÇÃO

MMZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, sediada na Avenida embaixador Abelardo Bueno, nº 1111, Lojas 106 e 107, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.775-040, declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. (Art. 62, III cc art. 68, V, da Lei nº 14.133/21).

Observações:

- 1) esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante; e
- 2) se a licitante possuir menores a partir de 14 anos como aprendizes, deverá declarar essa condição.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2023.



MMZ Produções Artísticas Eireli



DECLARAÇÃO OPTANTE LEI (PERSE) 14.148/21

Prezado(as)

Eu Gerson Suterio Ramos, portador CPF [REDACTED] Contador CRC SP [REDACTED] da empresa MMZ PRODUÇÕES ARTISTICAS EIRELI, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 30.494.444/0001-91, inscrição municipal nº [REDACTED] com endereço no(a) AVN [REDACTED] nº [REDACTED] - BLOCO [REDACTED] - [REDACTED], declaro empresa acima citado esta enquadrada conforme " Lei Perse n. 14.148/2021 alíquota zero dos tributos federais PIS, COFINS, IR, CSLL sendo assim não reter impostos.

Declaro também assumir total responsabilidade quanto à veracidade das informações prestadas nesta declaração.

RIO DE JANEIRO, 24 DE ABRIL DE 2023

[REDACTED]
Gerson S. Ramos

Contador CRC [REDACTED]

CPF - [REDACTED]

[39.541.676/0001-28]

E2Z - CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA

Rua Xavier de Almeida, 933
Ipiranga - CEP 04211-001

SÃO PAULO - SP



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

Número da Nota
00000093
 Data e Hora de Emissão
25/06/2022 10:48:20
 Código de Verificação
 [REDACTED]

20220575u30494444000191130494444000191

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **30.494.444/0001-91** Inscrição Municipal: [REDACTED] Inscrição Estadual: ---
 Nome/Razão Social: **MMZ PRODUÇOES ARTISTICAS EIRELI**
 Nome Fantasia: _____ Tel.: [REDACTED]
 Endereço: **AVN EMBAIX ABELARDO BUENO 1111, BLC 002 LOJ 0107 - BARRA DA TIJUCA - CEP: 22775-039**
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: [REDACTED]

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **39.993.617/0001-90** Inscrição Municipal: --- Inscrição Estadual: ---
 Nome/Razão Social: **BREAK ENTRETENIMENTO LTDA**
 Endereço: **RUA QUINZE DE NOVEMBRO 106, SALA 303 - CENTRO - CEP: 24020-125** Tel.: ---
 Município: **NITEROI** UF: **RJ** E-mail: ---

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A PRODUÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO CANTOR "MUMUZINHO".

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO: [REDACTED]
 AGENCIA: [REDACTED]
 CONTA CORRENTE: [REDACTED]

Conforme a Lei 12.741/2012 de transparência fiscal, informamos a totalidade aproximada dos tributos 13,48%

VALOR DA NOTA = R\$ 152.000,00

Serviço Prestado

12.13.01 - produção de eventos

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	----	----	----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.

Folha nº: 172
Proc. nº: 110/23
E.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

Número da Nota
00000124
Data e Hora de Emissão
05/12/2022 15:20:01
Código de Verificação
[REDACTED]

2022120503049444000191|30494444000191

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **30.494.444/0001-91** Inscrição Municipal: [REDACTED] Inscrição Estadual: ---
Nome/Razão Social: **MMZ PRODUCOES ARTISTICAS LTDA** Tel.: [REDACTED]
Nome Fantasia:
Endereço: **AVN EMBAIX ABELARDO BUENO 1111, BLC 002 LOJ 0107 - BARRA DA TIJUCA - CEP: 22775-039**
Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: [REDACTED]

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **29.138.385/0001-30** Inscrição Municipal: --- Inscrição Estadual: ---
Nome/Razão Social: **PARAIBA DO SUL PREFEITURA** Tel.: ---
Endereço: **RUA PARAIBA DO SUL 11 - CENTRO - CEP: 25850-000**
Município: **PARAIBA DO SUL** UF: **RJ** E-mail: ---

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SHOW MUSICAL DO CANTOR "MUMUEZINHO" PARA COMEMORAÇÃO DO "REVEILLON DE PARAIBA DO SUL", REFERENTE AOS 90%, RESTANTES DO CONTRATO 218/2022.
PROCESSO: 2022/6/8104
NOTA DE EMPENHO: 002544/2022
VALOR: R\$108.000,00 (VALOR TOTAL: R\$120.00,00 , SENDO 10% JÁ QUITADO ANTERIORMENTE, ATRAVÉS DA NF000110)

DADOS BANCÁRIOS:
BANCO: [REDACTED]
AGENCIA: [REDACTED]
CONTA CORRENTE PJ: [REDACTED]

VALOR DA NOTA = R\$ 108.000,00

Serviço Prestado

12.13.01 - produção de eventos

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	108.000,00	5,00%	5.400,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 04/01/2023
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

Número da Nota
00000156
Data e Hora de Emissão
16/03/2023 18:45:33
Código de Verificação
[REDACTED]

20230316u30494444000191|30494444000191

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **30.494.444/0001-91** Inscrição Municipal: [REDACTED] Inscrição Estadual: ---
Nome/Razão Social: **MMZ PRODUCOES ARTISTICAS LTDA** Tel.: [REDACTED]
Nome Fantasia:
Endereço: **AVN EMBAIX ABELARDO BUENO 1111, BLC 002 LOJ 0107 - BARRA DA TIJUCA - CEP: 22775-039**
Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: [REDACTED]

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **01.614.414/0001-73** Inscrição Municipal: --- Inscrição Estadual: ---
Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DE UBA** Tel.: ---
Endereço: **RUA HERMENGARDO RAMOS 125 - SÃO JOSÉ - CEP: 28455-000**
Município: **SAO JOSE DE UBA** UF: **RJ** E-mail: ---

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SHOW ARTÍSTICO DO "CANTOR MUMUZINHO" NO PALCÓ OFICIAL DA EXPO AGROPECUÁRIA E XXIV CONCURSO LEITEIRO DO MUNICÍPIO ,NO DIA 17 DE MARÇO DE 2023, A PARTIR DAS 23 (VINTE E TRÊS) HORAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE UBA/RJ.
CONTRATO:007/2023

DADOS BANCÁRIOS
BANCO: [REDACTED]
AGENCIA: [REDACTED]
CONTA CORRENTE: [REDACTED]

VALOR DA NOTA = R\$ 150.000,00

Serviço Prestado

12.13.01 - produção de eventos

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	150.000,00	5,00%	7.500,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 05/04/2023.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADM Nº 2023/000110

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Este Setor de Desenvolvimento Profissional solicita por meio do Processo Administrativo 2023/000110, a contratação de apresentação musical do artista “Mumuzinho”, presencialmente, no dia 05/07/2023, às 20 horas, durante a XXIV Convenção dos Profissionais da contabilidade do Espírito Santo, que será realizada no período de 05 à 07 de julho de 2023, na sede do Serviço Social do Comércio – SESC, na cidade de Aracruz/ES.

A justificativa para a contratação encontra-se detalhada no Documento de Formalização da Demanda e Estudos Preliminares.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra previsão no art. 74 da Lei nº 14.133/21 e pressupõe inviabilidade de competição. De acordo com o dispositivo:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”

A prestação do serviço em vitrine inviabiliza a competição, já que o profissional apresenta personalidade e criatividade própria não havendo possibilidade de comparação e elaboração de critério objetivo para julgamento.

Nesse sentido, comenta Marçal Justen Filho (2014, p. 485):

“Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis. Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido.”

Considerando, que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso a formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências, quais sejam:

- 1) Contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- 2) Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência, vejamos:

O Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 351/2015 – 2ª Câmara, determinou que é necessária: *“a apresentação do contrato de exclusividade entre os artistas e o empresário contratado para caracterizar a hipótese de inexigibilidade de licitação (...) de modo que simples autorizações ou cartas de exclusividade não se prestam a comprovar a inviabilidade da competição, pois não retratam uma representação privativa para qualquer evento em que o profissional for convocado”*.

Portanto, em cumprimento as determinações da jurisprudência, assim como ao art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/21, do qual se refere expressamente à contratação de profissional de setor artístico diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo que é aquele que gerencia o artista ou banda de forma permanente, a empresa MMZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, comprovou deter a exclusividade para comercializar o show do artista “mumuzinho” apresentando o CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE, devidamente registrado em cartório do qual comprova que a empresa é o empresário exclusivo, sendo reputado assim, como “Empresário Exclusivo Contratado”.

A documentação apresentada pela empresa demonstra claramente que a mesma é a empresária exclusiva do artista, tendo em vista que o mesmo assim a declarou, sendo essa exclusividade permanente, e não temporária, ou seja, não estando limitada apenas ao dia do evento e para um determinado município, sendo, portanto, inviável a competição por meio de um processo licitatório, porquanto que somente com esta empresa poderá ocorrer a contratação, pois nenhuma outra empresa do ramo de produção e comercialização de shows artísticos detém a exclusividade desse artista.

O dispositivo legal que trata da inexigibilidade traz no seu bojo a exigência da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública. Quanto a este requisito os doutrinadores opinam que deve ser analisado o valor do contrato e se este estiver dentro do limite do Convite a crítica e a opinião deve ser a local, se for no limite da Tomada de preço será a regional e se tiver dentro do limite de concorrência será a nacional.

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensina que:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma

particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

A despeito da relativa pluralidade de soluções existentes no mercado (cantores e bandas musicais), após realizada análise de adequação, entre a solução e a necessidade, entende a Administração que a contratação do músico "Mumuzinho", considerada sua carreira de sucesso, é apropriada à consecução dos objetivos da Convenção, uma vez que guarda estreita relação com a programação estabelecida para o evento, no que se refere à apresentação musical.

Portanto, qualquer tentativa de licitar os serviços como este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.

A instituição a ser contratada mantém regularidade no que se refere aos documentos de habilitação.

Em tempo, considerando o art. 92, item XXII, segue a justificativa quanto à inexigência de garantia contratual:

O serviço a ser contratado envolve apenas a apresentação musical do artista "Mumuzinho", uma única vez, no dia 05/07/2023, durante a realização da XXIV Convenção dos Contabilistas do ES, não existindo nenhuma outra obrigação futura. Dessa forma, pode-se inferir que o risco é mínimo, pois se trata de um atrativo para abrilhantar o evento em questão, e caso o mesmo não aconteça, a realização do evento não ficará prejudicada.

Também cabe ressaltar que, em caso de descumprimento das disposições contidas no Projeto básico e no Contrato, a empresa estará sujeita as sanções administrativas e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento.

Considerando, portanto, o exposto, não será necessário exigir da beneficiária, nesta contratação, a garantia contratual contida no art. 92 da Lei nº 14.133/21, tampouco habilitação econômico-financeira exigida no artigo 69 do mesmo diploma legal.

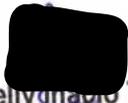
De igual modo, não carece de comprovação de habilitação técnica. A habilitação técnica, disciplinada no artigo 67, assume nenhuma importância na contratação de artistas, pois, em primeira plana, trata-se de profissão não regulamentada e, portanto, de livre exercício, nos termos da primeira parte do inciso XIII do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil. Exatamente nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal já disse que "a atividade de músico prescinde de controle. Constitui, ademais, manifestação artística protegida pela garantia da liberdade de expressão" [STF. Plenário. RE 414.426, relatora Ministra Ellen Gracie, julgado em 01/08/2011].

Em segunda plana, porque a própria escolha de profissional consagrado pela crítica especializada ou opinião pública já prediz o cumprimento do requisito de habilitação técnica. Do contrário, faltaria até mesmo o pressuposto basilar para a contratação na forma do artigo 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, posto que, in casu, o profissional artista carecer de ser "consagrado" pela crítica especializada ou pela opinião pública.

DESPACHO:

Com base na argumentação desenvolvida, entendo ser plenamente possível a contratação de personalidades do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, e, sugiro, a contratação da empresa MMZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI para apresentação musical do artista "Mumuzinho", presencialmente, no dia 05/07/2023, às 19 horas, durante a XXIV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do Espírito Santo, que será realizada no período de 05 à 07 de julho de 2023, na sede do Serviço Social do Comércio – SESC, na cidade de Aracruz/ES, possuindo todas as condições habilitatórias necessárias à contratação com o Poder Público.

Vitória, 09 de junho de 2023.


Graziely Tataglia

Chefe Setor de Desenvolvimento Profissional

De acordo e aprovado.

Encaminhe-se à Assessoria Jurídica para análise e parecer quanto à legalidade.

Carla Cristina Tasso
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ES
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Folha nº: 178
Proc. nº: 110/23

Data : 22.06.2023
Hora : 08:19

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
290	22.06.2023	ESTIMATIVA	2023/000110	267	2023
Conta de Despesa	Descrição da Conta		Projeto	SubProjeto	
6.3.1.3.02.01.022	DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS		3012 - PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA -	-	
Número do Evento	Descrição do Evento				
1146	CONTRATAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS PROFISSIONAIS				

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)			
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Inexigibilidade		2023/000110	0

Favorecido			
Favorecido : 3404 - MMZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI	CNPJ / CPF : 30.494.444/0001-91		
Endereço : AVENIDA VICE PRESIDENTE JOSE ALENCAR, Nº 01455	Bairro : JACAREPAGUA		
CEP : 22775-033	Cidade : RIO DE JANEIRO	UF : RJ	
Banco :	Agência :	Conta :	

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL, PRESENCIALMENTE, NO DIA 05/07/2023, ÀS 20H, DURANTE A XXIV CONVENÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ES & V SESCOES - SEMINÁRIO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS, DE FORMA PRESENCIAL, QUE SERÁ REALIZADA NO PERÍODO DE 05 A 07 DE JULHO DE 2023, NO SESC DE PRAIA FORMOSA - ARACRUZ/ES	999	R\$ 105.263,16	R\$ 105.263,16

Valor por Extenso
Cento e Cinco Mil, Duzentos e Sessenta e Três Reais e Dezesseis Centavos

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
R\$ 170.700,00	R\$ 18.129,50	R\$ 105.263,16	R\$ 47.307,34
Parcelas Executadas	Total Executado	Total a Executar	Finalizado
---	R\$ 0,00	R\$ 105.263,16	NAO

VITÓRIA, 22 de Junho de 2023

Paulo Henrique Amaral Rody
Contador

MINUTA

TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº xx/2023, QUE FAZEM
ENTRE SI O CRCES E A EMPRESA MMZ
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI,**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pela sua Presidente CARLA CRISTINA TASSO, nomeada pela Ata nº [REDACTED], de 04 de janeiro de 2022, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **MMZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 30.494.444/0001-91, sediada na avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 1.111 - sala: 106 e 107, Bairro Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ CEP 22.775-039 doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo (a) Senhor **MÁRCIO DA COSTA BATISTA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pelo [REDACTED], e CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2023/000110, independentemente de transcrição, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de inexigibilidade, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de apresentação musical do artista “Mumuzinho”, presencialmente, no dia 05/07/2023, às 19 horas, durante a XXIV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do Espírito Santo, que será realizada no período de 05 a 07 de julho de 2023, na sede do Serviço Social do Comércio – SESC, na cidade de Aracruz/ES.

1.2 A apresentação musical deverá ser executada conforme rider técnico juntado aos autos do processo administrativo de contratação.

1.3 A apresentação terá duração de 60 (sessenta) minutos.

1.4 O repertório e o formato da apresentação serão de total escolha da CONTRATADA.

1.5 A passagem de som deverá ser realizada no mesmo dia da apresentação e em horário que não cause transtornos aos trabalhos, palestras, debates e eventos do XXIV Convenção de Contabilistas que estarão ocorrendo no mesmo local.

1.6 Os termos do presente contrato, em especial as obrigações de CONTRATANTE e CONTRATADO (deveres e responsabilidades), estão vinculados ao Projeto Básico, ao ato que autorizou a contratação e à proposta comercial do CONTRATADO, a este naquele que não conflitar com os dois primeiros atos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1 Pela prestação do serviço descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 105.263,16** (cento e cinco mil, duzentos e sessenta e três reais e

dezesseis centavos), cujo desembolso dar-se-á com recursos previstos em dotação orçamentária própria, sob a rubrica 6.3.1.3.02.01.022 - DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS, PROJETO Nº 3012 PROMOVER EDUCAÇÃO CONTINUADA – CONGRESSO/CONVENÇÕES.

2.2. No valor do contrato estão inclusos todos os custos necessários para realização da apresentação, incluindo as despesas com transporte, hospedagem, logística, comerciais, fiscais e trabalhistas relacionadas à prestação dos serviços.

2.3. Consoante obrigações da CONTRATANTE previstas na cláusula quinta deste contrato, as providências quanto à infraestrutura do local de realização da apresentação e dos equipamentos de sonorização e iluminação, incluindo os técnicos, constantes do rider técnico fornecido pela CONTRATADA, serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

2.4. O valor estipulado acima é fixo, não comportando qualquer correção no curso de vigência do contrato.

2.5. A CONTRATADA declara que aderiu à PERSE, alíquota zero para PIS/PASEP, COFINS, IR E CSSL, conforme lei 14.148/22, não havendo, portanto, a correspondente retenção.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no projeto básico e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

3.2 O CONTRATANTE efetuará o pagamento de uma única vez e em até 5 (cinco) dias úteis, após a execução do objeto e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, bem como de certidões de regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho, além da Declaração de Optante pelo Simples Nacional, se for o caso.

3.3 O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária à conta de titularidade da CONTRATADA: conta corrente nº 36471-2, agência 2971, banco Itaú, em nome de MMZ PRODUÇÕES ARTISTICAS EIRELI, CNPJ nº 30.494.444/0001-91.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Prestar e executar os serviços contratados com rigorosa observância do objeto deste contrato, principalmente no que se refere à data, horário, duração da apresentação, bem como da melhor técnica aplicável aos trabalhos de igual natureza, observando todas as especificações técnicas fornecidas pelo CONTRATANTE, por meio de briefing a ser enviado por e-mail.

4.2 Realizar a apresentação, objeto deste instrumento, presencialmente, no local de realização do evento, descrito na cláusula primeira deste instrumento.

4.3. Respeitar as normas do evento e atentar para as orientações repassadas pelo CONTRATANTE.

4.4. Arcar com todos os custos necessários para prestação do serviço, incluindo as despesas com transporte, hospedagem, comerciais, fiscais e trabalhistas relacionadas à prestação dos serviços, ressalvados aqueles que correrão sob a responsabilidade do CONTRATANTE, conforme previsto neste contrato.

4.5. Emitir Nota Fiscal relativa aos serviços prestados.

4.6. Não subcontratar, ceder ou transferir os serviços ora contratados.

4.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 14.133/2021 para contratação e obtenção de pagamento.

4.8. Comunicar, imediatamente, o CONTRATANTE em caso de impedimento ou qualquer causa de ausência do artista no dia e horário da apresentação musical contratada.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Efetuar o pagamento do valor do contrato, conforme condições de pagamento pactuadas;

5.2 Responsabilizar-se pela montagem do palco para apresentação do show, devendo providenciar a devida ART (anotação de responsabilidade técnica), obedecendo-se as dimensões mínimas descritas no rider técnico.

5.3. Disponibilizar 02 (dois) camarins exclusivos, em lugar seguro, próximo ao palco, com sanitários em seu interior ou próximo, abastecidos e equipados conforme rider de camarim.

5.4 Providenciar 01 (uma) Sprinter a disposição do artista no dia da apresentação.

5.5. Providenciar todos os alvarás, licenças e autorizações necessárias, à realização da apresentação, pagando as respectivas taxas e emolumentos, inclusive as retribuições devidas ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD).

5.6 Contratação de empresas especializadas aprovadas pela CONTRATADA para fornecimento de equipamentos de sonorização e iluminação, incluindo técnicos, conforme rider técnico fornecido pela CONTRATADA. Caso haja pane ou defeito nos equipamentos retro mencionados que impossibilitem ou prejudiquem a perfeita realização do show a CONTRATADA poderá dar o contrato como resolvido.

5.7 Não colocar anúncios de natureza publicitária ou de quaisquer outras naturezas na área do palco, cartazes, painéis, avisos etc., sem aprovação expressa da CONTRATADA;

5.8 Fica expressamente vedada a projeção de imagens e/ou anúncios, em painéis posicionados ao fundo do palco durante a apresentação do ARTISTA. Painéis nas laterais do palco somente podem ser

utilizados para transmissão da apresentação ou logo da CONTRATANTE, após prévia autorização da CONTRATADA. Fica também vedada durante a apresentação do ARTISTA a utilização de máquinas de papel picado ou semelhantes, soltura de balões de gás e/ou bolas com logos;

5.9 Fornecimento das identificações que se façam necessárias para livre acesso do ARTISTA e sua equipe nas dependências do local do evento;

5.10 Não comercializar, nem permitir que seja comercializado por terceiros, produtos vinculados à imagem do ARTISTA.

6. CLÁUSULA SEXTA –DA DIVULGAÇÃO, FILMAGEM, FOTOGRAFIA E DIREITO DE USO DE IMAGEM

6.1 A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a utilizar o nome do seu ARTISTA MUMUZINHO, bem como fotos por ela fornecidas, EXCLUSIVAMENTE, para fins de divulgação do compromisso estabelecido neste contrato, submetendo-se à aprovação prévia da CONTRATADA todo material de divulgação do evento. A presente autorização é concedida tão somente ao CONTRATANTE, excluindo-se terceiros, não limitado a patrocinadores, colaboradores e/ou apoiadores do evento. A autorização concedida somente será válida a partir da assinatura do presente contrato por ambas as partes e permanecerá em vigor até o término da apresentação prevista, ressalvado o disposto o item 6.3 deste contrato.

6.2 Fica vedada a utilização do nome, imagem, voz e/ou interpretações do ARTISTA MUMUZINHO, de maneira desvinculada da apresentação descrita na Cláusula Primeira, bem como o armazenamento da apresentação do ARTISTA ou de trechos da sua apresentação, nas redes sociais do CONTRATANTE e/ou de terceiros. Também fica vedada a extração de trechos e/ou fonogramas contendo as mencionadas interpretações, para distribuição física e/ou digital através de download, streaming ou qualquer outra forma existente ou que no futuro vier a existir, sem autorização EXPRESSA da CONTRATADA, INDEPENDENTEMENTE DA FINALIDADE, sob pena de pagamento das perdas e danos que se apurarem

6.3 O CONTRATANTE poderá utilizar a imagem do ARTISTA, previamente aprovada pela CONTRATADA, na divulgação do evento, inclusive as fotos tiradas durante sua apresentação, para registro e divulgação do evento após a sua realização, assim como redigir e divulgar artigos relacionados à apresentação em seus meios de comunicação próprios.

7 CLÁUSULA SETIMA– DAS SANÇÕES

7.1 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CRCES, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:

7.2 Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Conselho;

7.3 Multa administrativa, com natureza de perdas e danos, da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total;

7.4 Suspensão temporária de participar de licitação perante o órgão público licitante.

7.5 Declaração de inidoneidade da contratada para licitar ou contratar com a administração pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas.

7.6 As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a advertência, declaração de inidoneidade, suspensão temporária para licitar com a Administração do CRCES, descontratando-a de pagamento a ser efetuado, se for o caso.

7.7 As penas de advertência deverão ser enviadas por meio de carta com aviso de recebimento ou email com comprovante de recebimento.

7.8 Multa de:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso de 30 (trinta) minutos a 01 (uma) hora para o início da apresentação, devido a motivos exclusivos da contratada;

b) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso acima de 01 (uma) hora para o início da apresentação, devido a motivos exclusivos da contratada, ficando a CONTRATANTE autorizada a cancelar a apresentação;

7.9 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.10 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

7.11 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;

7.12 As sanções previstas nos subitens 14.8, letras "a", "b" e "c" poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as multas no dimensionamento a ser aplicado pela tabela 1 e 2, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.13 Para efeito de aplicação de multas, o pagamento será proporcional ao cumprimento do indicador (tabela 1) e metas (tabela 2):

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	5% sobre o valor do contrato
2	10 % sobre o valor do contrato
3	15 % sobre o valor do contrato
4	18 % sobre o valor do contrato

5	20 % sobre o valor do contrato
---	--------------------------------

Tabela 2

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Garantir que o artista realizará a apresentação musical. Em caso de substituição por motivo legal, indicar profissional habilitado.	3
2	Não cumprimento dos horários e datas estipuladas para a prestação do serviço	3

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

8.3 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

8.4 A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

8.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

8.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA APRESENTAÇÃO

9.1 Na hipótese de cancelamento, pelo CONTRATANTE, da participação do ARTISTA no evento, ficará responsável pelo pagamento à CONTRATADA das despesas já efetuadas para a execução do contrato e que não puderem ser reembolsadas pelos terceiros à CONTRATADA, tudo devidamente comprovado perante a CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA e seu ARTISTA liberados deste compromisso e autorizados a negociar seus serviços com terceiros, na mesma data do objeto deste contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

9.2 Caso as condições operacionais do evento não permitam que o artista inicie sua apresentação em até 60 (sessenta) minutos do horário de sua apresentação, a CONTRATADA poderá dar o contrato por resolvido.

10 CLÁUSULA DÉCIMA– DA INTERRUPTÃO DA APRESENTAÇÃO

10.1 No caso de interrupção da apresentação por qualquer motivo após transcorridos um mínimo de 30 (trinta) minutos de seu início, a apresentação será considerada como realizada, expressamente excluídas as hipóteses de interrupção por questões de segurança previstas abaixo, nas quais não será observado tal limite:

a) **Integridade Física e Patrimonial.** O CONTRATANTE é responsável pela integridade física do ARTISTA e equipe durante a apresentação, respondendo por todos e quaisquer danos materiais e morais causados ao ARTISTA, equipe e equipamentos durante este período.

b) **Segurança.** O CONTRATANTE se obriga a providenciar, por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira e civil:

c) **Segurança pública, no caso de apresentação em Praças e/ou Espaços Públicos,** (Corpo de Bombeiros e Polícia Militar) durante a apresentação, de acordo com as exigências legais e em número de acordo com a determinação do Comando Policial responsável, tendo em vista a capacidade de público do local e a previsão de público, estimada e informada pela CONTRATANTE, sob sua inteira responsabilidade.

d) **Segurança privada, regularmente constituída e registrada junto à Polícia Federal,** todos eles desarmados e em trajes civis (com coletes de identificação e crachás), devidamente habilitados e treinados para a função.

e) **Praças e/ou Espaços Públicos.** Não será realizada a apresentação em estádios, parques, praças e/ou espaços públicos SEM A PRESENÇA DA POLÍCIA MILITAR em número suficiente para garantir a segurança do ARTISTA, sua equipe e público.

f) **Segurança. Local da Apresentação.** O local da apresentação deverá estar apto a receber em segurança os equipamentos necessários à performance do ARTISTA, podendo o mesmo se recusar a montá-los caso verifique a ausência desta condição. A CONTRATANTE deverá

providenciar e aprovar junto ao Corpo de Bombeiros e ao CREA o Laudo de Prevenção de Incêndio e Pânico, inclusive vistoria final que comprove a implantação do plano aprovado.

g) **Falta de segurança.** Verificado não haver segurança suficiente no local da apresentação, o ARTISTA poderá se recusar a fazer a apresentação, obrigando-se a CONTRATANTE ao pagamento integral da remuneração ajustada no contrato (multa de 100%).

h) **Distúrbio. Interrupção.** Na iminência de distúrbio que ameace a integridade física do ARTISTA e equipe bem como seus equipamentos, poderá o mesmo interromper a apresentação, hipótese em que a CONTRATANTE pagará integralmente a remuneração ajustada no contrato (multa de 100%).

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente contrato vigorará por prazo determinado, com início na data de sua assinatura e término em 31/07/2023.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, (LGPD), é a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais. O CONTRATANTE seguindo as boas práticas de governança e compliance está comprometido com seus deveres de garantia da privacidade e de proteção de dados pessoais, e preza em todas as relações contratuais que os envolvidos adotem boas práticas de governança, visando sempre o interesse do respeito a legislação vigente.

12.2. Neste sentido, a CONTRATADA declara estar ciente que o CONTRATANTE é uma entidade de fiscalização tendo como uma de suas atividades precípua, o registro de categoria profissional, regida pelo princípio do acesso à informação normatizado pela Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Sendo assim, realiza o tratamento de dados para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições legais do serviço público, e, portanto, eventuais dados pessoais dos sócios, representantes legais, prepostos e demais envolvidos na relação do objeto do presente contrato, estarão disponíveis no Portal da Transparência, nos termos do art. 23 da LGPD.

12.3 A CONTRATADA no ato da assinatura do presente instrumento, declara que se encontra em processo de adequação, ou já está adequada e capaz de garantir a devida proteção e manuseio dos dados pessoais que sejam tangíveis, ou que, pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, quaisquer empregados, clientes, agentes, usuários final, fornecedor, contatos, ou qualquer pessoa natural cujos dados pessoais sejam objeto de tratamento das respectivas instituições a quem pertencem os sócios quotistas incluindo suas filiais, subsidiárias, ou grupo econômico a que pertençam, em conformidade com a LGPD.

12.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.5. As partes deverão adotar todas as políticas e medidas protetivas definitivas na LGPD, promovendo políticas de proteção de dados com adoção de ferramentas tecnológicas, jurídicas e humanas, para coleta e proteção de dados pessoais de pessoas naturais, no âmbito do desenvolvimento do objeto do presente contrato

12.6 Ressalvado o disposto no item 12.7, é vedada à CONTRATADA a subcontratação do processamento dos dados pessoais recebidos, bem como a transferência do processamento ou tratamento para qualquer empresa ou terceiro, inclusive no exterior, sem o consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, no âmbito do objeto deste contrato.

12.7 A CONTRATADA, no âmbito de suas relações comerciais próprias, poderá contratar serviços de armazenamento em nuvem para os dados relacionados ao presente contrato, desde que essenciais à execução dos serviços e em acordo com as finalidades e os limites deste ajuste e as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

12.7.1. A CONTRATADA atesta que a prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem possui condições de fornecer o nível adequado de proteção dos dados sob a sua guarda, em conformidade com as exigências estipuladas na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

12.7.2. A prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem atuará na condição de suboperadora dos dados e, no caso de descumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), responderá a CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

12.8. A CONTRATADA se compromete a, na execução das suas atividades contratualmente previstas, não coletar dados pessoais de terceiros sem a observância dos pressupostos da LGPD, tampouco compartilhar ou enviar tais dados para o CONTRATANTE, quando seu tratamento estiver em desconformidade com a referida legislação, sob pena de caracterizar inadimplemento contratual, passível, inclusive, de motivar a rescisão prevista no presente instrumento.

12.9. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

12.10. A CONTRATADA se compromete com a qualidade dos dados pessoais eventualmente fornecidos ao CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, zelando pela entrega de dados corretos e atualizados, buscando sempre o melhor interesse dos titulares, respeitando os seus direitos e reforçando sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD.

12.11. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais, e os eliminará completamente com todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para

cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal.

12.12. Em caso de eventual coleta de dados pessoais sensível, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

12.13. Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes no item 12.11 acima.

12.14. As partes informarão imediatamente entre si caso o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou terceiros solicitem informações sobre o tratamento de dados pessoais relacionados ao presente contrato ou mesmo determine, legalmente amparada, a eliminação ou anonimização dos dados compartilhados.

12.15 A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle externo.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 As partes concordam que não será permitida a presença de pessoas estranhas no palco onde se realizará a apresentação, cabendo esta única e exclusivamente para o ARTISTA, músicos e equipe de produção.

14.2. Ressalvado o disposto no item 6.3 deste contrato, é vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação, transmissão e/ou retransmissão sonora e/ ou visual da apresentação do ARTISTA, assim como, a utilização das imagens, nome e/ou som da voz do ARTISTA, vinculado a produto, marca e/ou serviços, sem autorização prévia da CONTRATADA. Também fica proibida a vinculação da apresentação ora contratada, bem como das imagens e/ou nome do ARTISTA a qualquer conotação política, partidária ou religiosa.

14.3. Responderá o CONTRATANTE à CONTRATADA, pela não realização da apresentação no dia e horários ajustados, por impedimento de qualquer órgão público, decorrente de falta de documentação legal, licença necessária e/ou retribuições devidas ao ECAD.

14.4. As partes são independentes com relação ao pagamento de trabalhadores, empregados e prestadores de serviço, arcando cada qual com as responsabilidades previdenciárias e fiscais dos seus respectivos funcionários/contratados.

14.5. Para todos os fins e efeitos de direito, fica expressamente declarado que o CONTRATANTE é a único e exclusivo responsável por todos os atos relacionados à promoção, organização e realização do evento no qual o ARTISTA se apresentará. Desse modo, toda e qualquer responsabilidade (civil, trabalhista, administrativa, tributária, ambiental etc..) referente ao evento será de integral responsabilidade do CONTRATANTE, não havendo vinculação da CONTRATADA ou do ARTISTA com qualquer fato que venha ocorrer.

14.5.1. Fica convencionado que a única obrigação do ARTISTA se refere à apresentação artística no evento promovido pelo CONTRATANTE, descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, NÃO ASSUMINDO QUAISQUER OUTRAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS COMO: PASSEIOS, JANTARES, MEET AND GREET, SESSÕES DE FOTOS, ENTREVISTAS E/OU AUTÓGRAFOS, VISITAS AO CAMARIM, GRAVAÇÕES DE VÍDEOS CONVITE E MEMÓRIA, MAKING OF, AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ, POSTS EM REDES SOCIAIS, POST EM REDES SOCIAIS POR PATROCINADORES, COLABORADORES, APOIADORES E ETC. Havendo interesse na contratação destes ou qualquer outro serviço o valor previsto na cláusula Segunda será reajustado.

14.5.1.1. Fica autorizado o direito de uso da imagem (estática) do ARTISTA para divulgação do evento, assim como do registro interno após a apresentação, nos termos do item 6.3 deste contrato. Permanecendo vedada, no entanto, a utilização, armazenamento e/ou reprodução da apresentação ou trechos da apresentação do ARTISTA no evento

14.6. Toda modificação nos termos e condições ora estabelecidos deverá ser feita por escrito e de comum acordo entre as partes, não sendo levados em consideração quaisquer entendimentos verbais.

14.7 A CONTRATADA não poderá subcontratar ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

15. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Nacional, na página do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (www.crc-es.org.br) e no portal gov.br/compras/pt-br nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, como também no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal - Subseção de Vitória, para dirimir as questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

Vitória, xx de junho de 2023.

MÁRCIO DA COSTA BATISTA
MMZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI

CARLA CRISTINA TASSO
PRESIDENTE CRCES

ENCAMINHAMENTO

Vitória, 19 de junho de 2023.

De: Grazielly Inacio Tartaglia – Setor de Desenvolvimento Profissional

Para: Assessoria Jurídica

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – Processo Adm nº 2023/000110

1 Trata o presente processo de Contratação de apresentação musical do artista "Mumuzinho", presencialmente, no dia 05/07/2023, às 20 horas, durante a XXIV Convenção dos Profissionais da contabilidade do Espírito Santo, que será realizada no período de 05 à 07 de julho de 2023, na sede do Serviço Social do Comércio – SESC, na cidade de Aracruz/ES.

2 Encaminhamos o citado processo para proceder a análise e emissão de parecer quanto a legalidade, sugestões e alterações que julgar necessárias, no que se refere à devida instrução processual, bem como a minuta do termo de contrato.

Atenciosamente,



Grazielly Inacio Tartaglia

Coordenadora Setor de Desenvolvimento Profissional/Eventos

Parecer Jurídico nº 0047/2023.

Processo: ADM 2023/000110.

Interessado: MMZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELE.

Assunto: Contratação de apresentação musical do artista "Mumuzinho", presencialmente, no dia 05/07/2023, às 20 horas, durante a XXIV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do Espírito Santo – CRC/ES, que será realizado no período de 05 a 07 de julho de 2023, na sede do Serviço Social do Comércio – SESC, cidade de Aracruz/ES.

CONTRATO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO. ARTIGO 74, II, DA LEI 14.133/2021. I. Possibilidade jurídica condicionada à satisfação dos seguintes requisitos: i) formalização do acordo diretamente com o artista ou com empresa que detenha poderes exclusivos de agenciamento, sem restrição da representação ao local e dia do evento; II) demonstração objetiva, mediante justificativa escrita e documentos comprobatórios, da consagração do artista pela crítica especializada ou opinião pública; III) instrução processual conforme artigo 72 da Nova Lei de Licitação e Contratos.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise e parecer acerca possibilidade jurídica de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, na forma do **artigo 74, inciso II, da Lei 14.133**, de 1º de abril de 2021, de apresentação musical do artista "Mumuzinho", por meio de contrato administrativo a ser celebrado com a empresa 'MMZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI'.

Assim, demanda-se, no caso examinado, a análise da legalidade de se contratar por inexigibilidade de licitação em que a inviabilidade de competição se opera em virtude de "contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública" (art. 74, II).

Os autos administrativos possuem atualmente 185 páginas, dentre elas:

- i) Documento de Formalização de Demanda (DFD), às fls. 02/05;
- ii) Estudo Técnico Preliminar (ETP), às fls. 07/09v;

- iii) Cópia de PA de contratação direta do artista Samuel Rosa pelo CRC/MG, às 10/105v;
- iv) Documentação sobre a consagração pela crítica ou opinião pública do artista "Mumuzinho", às fls. 106/118v;
- v) Mapa de Riscos, às fls. 119/119v;
- vi) Projeto Básico, às fls. 120/124;
- vii) Proposta Comercial, às fls. 125/139, com rider técnico, às fls. 140/146;
- viii) Comprovante de inscrição do CNPJ, às fls. 147/148;
- ix) Alteração de Contrato social registrado na JUCERJA, às fls. 149/152v;
- x) Contrato de Exclusividade entre MMZ e o artista "Mumuzinho", às fls. 153/153v;
- xi) Certidões Negativas, às fls. 154/168;
- xii) Declaração de que não emprega menores em condições nocivas de trabalho, às fls. 169;
- xiii) Declaração de optante pelo PERSE (lei 14.148/2021);
- xiv) 03 notas fiscais de serviços anteriores, às fls. 171/173;
- xv) Autorização e Justificativa de Inexigibilidade, às fls. 174/177;
- xvi) Nota de empenho, às fls. 178;
- xvii) Minuta de Contrato, às fls. 179/184v;
- xviii) Encaminhamento dos autos para parecer jurídico, às fls. 185.

É o relatório, no essencial.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Cabe enfatizar, inicialmente, que a vertente análise toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos e da consulta formulada e limita-se aos aspectos jurídico-formais, não sendo considerados a conveniência e oportunidade do ato, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público, ou aspectos técnicos, econômico-financeiros e administrativos pertinentes à mesma, uma vez que refogem ao exame jurídico próprio dos órgãos de consultoria administrativa.

II.A - DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

O **artigo 37, XXI, CF/88**¹ estabelece a obrigatoriedade de prévio procedimento licitatório como requisito à celebração de contratos administrativos. No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite **exceções**, em casos específicos prevista em lei.

Os **artigos 74 e 75 da Lei 14.133/2021**, que tratam de inexigibilidade e dispensa de licitação, respectivamente, veiculam tais exceções facultadas ao legislador ordinário.

In casu, o presente processo administrativo trata de contratação de profissional músico, o "Mumuzinho", para apresentação musical em dia e hora especificados na minuta de contrato de fls. 179/184v.

Essa situação fática subsume, em princípio, à hipótese legal descrita no artigo 74, II, da Lei n. 14.133/2021, *in verbis*:

Seção II

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

A contratação direta nessa hipótese deve-se, segundo escólio doutrinário do professor Marçal Justen Filho², à **ausência de critério objetivo de julgamento para escolher o melhor artista em eventual procedimento licitatório**:

"3.3) Ausência de objetividade na seleção do objeto

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (CRFB 1988)

² JUSTEN FILHO, Marçal, Pedro. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 960.

A hipótese imediatamente considerada acima também se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis.

Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido."

E prossegue:

"Não se trata de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender a certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade da competição."

Dessa forma, em conformidade com o artigo 74, inciso II, Lei n. 14.133/2021, a realização da contratação direta de profissional do setor artístico pressupõe a demonstração de que:

- i) O contratado é consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- ii) A contratação é efetivada diretamente com o artista ou mediante empresário exclusivo;

Ressalta-se, nesse ponto, ser vedada a contratação direta de profissional do setor artístico com a inclusão de serviços que não se relacionem diretamente com o artista, tais como: som, iluminação, banheiros químicos, estandes, arquibancadas, segurança, limpeza e recepção, entre outros.

Feitas tais ponderações, cumpre analisar a presença dos requisitos suso destacados

II.B – ARTISTA CONSAGRADO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA.

Deve-se mencionar, como ponto de partida, que não há um conceito legal tampouco um consenso doutrinário sobre o que seria consagração pela “**crítica especializada**” ou consagração pela “**opinião pública**”, sendo esses, portanto, termos jurídicos indeterminados e subjetivos que provocam controvérsias e desafios na aplicação concreta da lei.

Em linhas gerais, pode-se dizer que a consagração pela “**crítica especializada**” pode ser evidenciada pela constatação de avaliações ou juízos de valor de outros profissionais renomados da área, estudiosos ou intelectuais do setor artístico específico, que naturalmente possuirão capacidade para analisar e julgar obra artística (teatro, filme, música, arte, dança, etc.) por meios de análises técnicas e aprofundadas sobre vários parâmetros de qualidade [Nesse sentido, Parecer Referencial SEI- GDF n.º 28/2022, Procuradoria Geral do Distrito Federal].

A dificuldade de definição da expressão consagração pela “**opinião pública**” é ainda maior, variando conforme área de estudo (ciência política, sociologia, história, entre outros) e autores. Essa dificuldade é bem retratada por ONCKEN³ em trabalho dedicado a temática:

“O vago e o flutuante não podem ser compreendidos por estarem presos a uma fórmula; e muito menos quando é da própria característica do conceito encerrar mil possibilidades de variação. Mas depois que tudo for dito e feito, toda a gente saberá, se for o caso, o que significa opinião pública. Havendo necessidade de expressá-lo com palavras, ela só pode aparecer cercada de muitas cláusulas restritivas: a opinião pública é um complexo de pronunciamentos semelhantes de segmentos maiores ou menores da sociedade em relação a assuntos públicos (I, II); às vezes espontâneos, às vezes artificiosos manipulados (III); expressos num sem número de maneiras em clubes, assembleias, sobretudo na imprensa e nos periódicos, ou talvez apenas nos sentimentos não revelados de cada um de nós (IV); do homem comum das ruas ou de um pequeno círculo de pessoas cultas (VIII); aqui um fator de força real, que os estadistas precisam levar em conta, ou algo sem qualquer significação política (V); ou ainda algo que será avaliado de maneira diferente em diferentes países (V ou VI); às vezes unidos erguendo-se como maré contra o governo e os peritos, às vezes, divididos, ocultando tendências conflitantes (VIII); em certas ocasiões manifestando as opiniões simples e naturais do povo, em outras, as expressões grosseiras e impensadas de instintos selvagens (VI).”

³ ONCKEN apud LAZARSELD, Paul F. A opinião pública e a tradição clássica. In: STEINBERG, Charles S. (org). Meios de Comunicação de Massa. São Paulo: Cultrix, 1972, p. 111-112.

conduzindo sempre e sendo sempre conduzidos (V, III); considerados com desdém pelos desabusados e, no entanto, obrigando os homens a revelarem suas intenções (VI, V), contagiosos como epidemia (X); caprichosos, traiçoeiros (IX); e loucos pelo poder (semelhando nisto o próprio homem) (VI); e, no entanto, apenas uma palavra com que se enfeitizam os que estão no poder (V)."

O trecho principal da reprodução acima parece encerrar um consenso: "a opinião pública é um complexo de pronunciamentos semelhantes de segmentos maiores ou menores da sociedade em relação a assuntos públicos". E, nesse quadrante, opõe-se à **"opinião pessoal"**.

Essa observação já conduz suficientemente à conclusão de que a escolha do profissional do setor artístico não decorre de uma predileção pessoal do gestor público, mas da opinião emanada de uma coletividade, em especial aquela que será o "público-alvo" da apresentação, que pode corresponder a toda uma sociedade ou a um circunscrito grupo social ou a um reduzido conjunto de pessoas de um dado Estado, região, cidade, bairro ou rua.

Dificuldades conceituais à parte, a atividade relevante no caso concreto reside na correta identificação da documentação por meio da qual se deve demonstrar a consagração pela crítica especializada ou opinião pública.

A jurisprudência foi construindo critérios objetivos de verificação da consagração pela opinião pública ou crítica especializada ainda na vigência da Lei n. 8.666/93, cujas premissas continuam válidas para o novel diploma e podem balizar o gestor público.

Pela variedade de situações práticas citadas como exemplos de demonstração objetiva da consagração do artista, transcrevo trecho da manifestação da área técnica do Tribunal de Contas do Paraná (TCE/PE) corroborado pelo Plenário no **Acórdão nº 761/2020**:

"A consagração pela crítica especializada - assim considerada, o conjunto de pessoas que estão presentes no meio cultural e artístico, nele exercendo influência na produção e divulgação de bens culturais expondo suas análises e opiniões abalizadas - pode ser identificada, através da publicação por qualquer meio de tais análises e opiniões, nas quais haja aprovação do artista.

A consagração pela opinião pública pode ser identificada pelo número de vendas - ou downloads ou qualquer outra forma identificável de consumo - de músicas, álbuns, peças e demais produtos de arte, número de shows

de ingressos vendidos e pagos, pelo valor de ingressos e de shows, número de seguidores e fãs identificados nas redes sociais e mídias alternativas e convencionais, existências de fã-clubes e outras evidências de aprovação e sucesso do artista."

Assim, a consagração pode ser demonstrada por meio de juntada de documentação que demonstre o recebimento de premiação em festivais ou concursos (**consagração pela crítica especializada**) ou o número de vendas de sua arte (por exemplo, "disco de ouro"), o perfil profissional nas redes sociais, o número de visualizações, de downloads e de seguidores nesta mesma rede social, a existência de fã-clubes, o portfólio do artista, o histórico de trabalho, o número de shows ao longo da carreira e nos últimos anos, ou qualquer outra forma identificável de consumo de sua obra (**consagração pela opinião pública**), tudo com o objetivo de evidenciar o prestígio de que goza o artista, independentemente do âmbito (nacional ou regional).

Analisando especificamente o aspecto formal de demonstração desse requisito nos autos em questão, vê-se que foram juntados documentos destinados à comprovação da consagração pela crítica ou opinião pública, conforme se depreende dos documentos de **fls. 106/118v.**

Deles, verifica-se a indicação de vários álbuns musicais lançados (discografia), a disponibilização de seus singles nas plataformas de streaming mais conhecidas (Deezer, Spotify, Youtube, Amazon Music e Aple Music), a descrição da carreira artística com participação em grandes eventos musicais e da televisão brasileira junto a outros artistas renomados, em especial sua atual participação como jurado e técnico no programa da Rede Globo de Televisão "The Voice Kids".

Dessa forma, sem adentrar no mérito do ato administrativo, que é exclusivo do gestor público, denota-se que a instrução dos autos quanto a tal aspecto foi devidamente providenciada.

II.C - DA CONTRATAÇÃO DIRETA OU MEDIANTE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO.

Avançando-se para o exame do segundo requisito destacado no início deste opinativo, caberá ao Administrador providenciar ou a "**contratação direta do artista**" (pessoa física) ou a "**contratação mediante empresário exclusivo**" (pessoa jurídica), consoante exigência do já citado inciso II do art. 74 da Nova Lei de Licitações.

Na primeira hipótese, ou seja, em sendo a “**contratação diretamente do artista**”, inexistem maiores dificuldades na comprovação desse requisito, bastando cuidar-se de colacionar aos autos a documentação pessoal do artista diretamente contratado.

Por outro lado, a contratação mediante “**empresário exclusivo**” demanda maiores precauções do Administrador, e não por acaso se instalou um grande ponto de debate na aplicação da Lei n. 8.666/93 em torno do significado dessa expressão.

Essa celeuma foi, *a priori*, solucionada com a edição da nova Lei de Licitação, que incorporou o conceito de “empresário exclusivo” firmado na jurisprudência do TCU, prevendo em seu **artigo 74, § 2º** o seguinte:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Assim, encampando entendimento consolidado no TCU, o texto legal foi claro em diferenciar o “**empresário exclusivo**” do mero “**intermediário**”. Este, o agenciador de apresentações artísticas em datas e locais específicos, o que não é admitido na contratação por inexigibilidade de profissional do setor artístico. Aquele, o representante do artista com exclusividade, nacionalmente ou em Estado específico, de forma estável e duradoura.

Como se vê, para sua comprovação, o documento exigido pela lei é “contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico”.

Assim, em síntese, a contratação direta de profissional do setor artístico mediante empresário exclusivo exige da Administração a identificação e a juntada de documento retratando relação comercial entre o artista e a pessoa jurídica com poderes de representação permanente e não limitado a evento em dado local e data.

Soma-se a isso a necessidade de exigir do contratado a apresentação de contrato registrado no Cartório de Títulos e Documentos, como forma de garantir que não se trata de um documento elaborado apenas para burlar as regras de inexigibilidade.

Decidindo caso regido pela lei anterior, o Tribunal de Contas da União recentemente reafirmou seu entendimento:

"22. Remanesce injustificada, todavia, a irregularidade alusiva à contratação das atrações artísticas por inexigibilidade de licitação, sem a apresentação de contratos de exclusividade com a empresa intermediária contratada, com os devidos registros em cartório, em afronta ao disposto no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/1993 e à jurisprudência deste Tribunal, em especial o Acórdão 1.435/2017-TCU-Plenário.

23. Segundo esse decisum, a apresentação do contrato de exclusividade entre artistas e o empresário contratado é indispensável para caracterizar a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no aludido dispositivo legal, de modo que simples autorizações ou cartas de exclusividade não se prestam a comprovar a inviabilidade da competição, pois não retratam uma representação privativa para qualquer evento em que o profissional for convocado.

24. No caso, o responsável apresentou, apenas, autorizações assegurando à empresa Vidal Produções e Eventos Ltda. exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e restrita à localidade do evento, as quais não se prestam a fundamentar a inexigibilidade de licitação na contratação dessa empresa intermediária das atrações artísticas."

[TCU - ACÓRDÃO 1341/2022 - SEGUNDA CÂMARA]

Assim, com base nesses requisitos formais inafastáveis, o gestor público deve providenciar a regular instrução do feito, com juntada de toda a documentação apontada, o que, no caso sub examine, foi providenciado por meio da juntada dos documentos de **fls. 153/153v**, cuja avença está devidamente registrada em Cartório de Títulos e Documentos e prevê a representação exclusiva do artista "Mumuzinho", no Brasil ou no Exterior, pelo prazo de 05 anos a contar de 13/07/2022.

Assim, novamente sem imiscuir nos critérios discricionários próprios do Administrador, bem como em questões administrativas, técnicas e econômico-financeiras do ato, verifico que se buscou providenciar a instrução quanto ao aludido requisito.

III. INSTRUÇÃO PROCESSUAL

III.A – FORMALIDADES GERAIS

Além da comprovação dos requisitos tratados no artigo 74, II, Lei n. 14.133/2021, o gestor público deve providenciar a instrução processual adequada, que, no caso da contratação direta, está especificamente disciplinada no **artigo 72 da Lei n. 14.133/2021:**

**CAPÍTULO VIII
DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**Seção I
Do Processo de Contratação Direta**

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA e, se for o caso, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS, TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO ou PROJETO EXECUTIVO;

II - ESTIMATIVA DE DESPESA, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - PARECER JURÍDICO e PARECERES TÉCNICOS, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO mínima necessária;

VI - RAZÃO DA ESCOLHA do contratado;

VII - JUSTIFICATIVA DE PREÇO;

VIII - AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Trago à baila também o **artigo 91, § 4º**, que exige a instrução do processo com certidões específicas que visam a atestar **a ausência de penalidade impeditiva à celebração do contrato administrativo:**

**TÍTULO III
DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**CAPÍTULO I
DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS**

[...]

Art. 91. [...]

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**Ceis**) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**Cnep**), emitir as **certidões negativas de inidoneidade**, de **impedimento** e de **débitos trabalhistas** e juntá-las ao respectivo processo.

A redação legal dos artigos 72 e 94, §1º é autoexplicativa quanto a vários dos documentos que devem instruir o processo de contratação direta, sendo despiciendas maiores considerações a seu respeito, em especial quanto à **regularidade fiscal, social e trabalhista** (inciso V, artigo 72), pois exigida em toda e qualquer procedimento licitatório, em todo e qualquer pagamento durante a execução do contrato e ainda está detalhada nos artigos 62, 66 e 68, todos abaixo transcritos.

De todo modo, passamos a tecer breves esclarecimentos sobre alguns deles, merecendo atenção especial do gestor público os comentários acerca da “**estimativa de preços**” (inciso II), “**habilitações indispensáveis**” (inciso V), “**razão da escolha do contratado**” (inciso VI) e “**justificativa do preço**” (inciso VII).

O **inciso I** menciona a elaboração, se for o caso, de **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS, TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO** ou **PROJETO EXECUTIVO**. O conteúdo mínimo desses documentos encontra-se definido, respectivamente, nos incisos **XX, XXVII⁴, XXII, XXV e XXVI**, todos do artigo 6º da Lei n. 14.133/2021.

Esses documentos estão presentes na maioria dos processos de contratação, devendo o Gestor Público avaliar a pertinência de cada um deles segundo as particularidades da contratação direta a ser realizada.

O **inciso II** diz que a **ESTIMATIVA DE PREÇOS** deve observar o disposto no artigo 23, que, por sua vez, traz uma previsão específica para a contratação direta (§ 4º):

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser **compatível com os valores praticados pelo mercado**, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL**, conforme regulamento, o valor estimado será

⁴ A análise de riscos tem seu conteúdo tratado em vários dispositivos dispersos, sendo os principais os artigos 22 e 103.

definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas CONTRATAÇÕES DIRETAS POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Assim, primeiramente, o orçamento estimativo de contratação de serviços em geral deve priorizar as “05 metodologias previstas no §1º”, que algumas vezes não apresentarão compatibilidade ao caso concreto.

Então, como opção subsequente, deve confeccioná-lo com base em “notas fiscais emitidas em até 01 ano para objeto semelhante”.

Referindo-se ao art. 23, § 4º, Lei 14.133/2021, Joel de Menezes Nieburh ensina:

“Tais normas são direcionadas especialmente às hipóteses de inexigibilidade de licitação, que guardam peculiaridade no que atine à pesquisa de preços, porque pressupõem inviabilidade de competição. Nesses casos, é difícil ou inviável para a Administração Pública comparar preços, haja vista que o objeto é executado com exclusividade por aquele que se pretende contratar ou o objeto é singular - o que significa, nas hipóteses em que o contratado é exclusivo, que os preços existentes são os praticados por ele próprio ou que, nos casos de singularidade, os preços não seguem necessariamente padrões objetivos de mercado. Para essas situações, a justificativa de preços ocorre com a juntada de outros contratos da mesma pessoa que a Administração Pública pretende contratar. Esse entendimento vem de algum tempo, mesmo diante da Lei nº 8.666/1993.

[NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 6.Ed.. Belo Horizonte: Fórum, 2023. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/1250>. p. 134]

Não sendo possível a utilização de qualquer dessas hipóteses (§ 1º ou § 4º, primeira parte), o gestor poderá promover a estimativa de preço com base em **“outro meio idôneo”**, consoante autorizado na parte final do § 4º, art. 23.

Ademais, o procedimento de pesquisa de preços para bens e serviços em geral está regulamentado pela **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021**, sendo, pois, de leitura e observância obrigatória pelo gestor público federal.

O **inciso V** veicula requisito de **“HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO”** exigido em qualquer procedimento licitatório ou processo de contratação direta, exigência essa detalhada nos artigos 62 e seguintes:

**CAPÍTULO VI
DA HABILITAÇÃO**

Art. 62. A **habilitação** é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

[...]

Art. 66. A **habilitação jurídica** visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

[...]

Art. 67. A documentação relativa à qualificação **técnico-profissional** e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

[...]

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

[...]

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Preleciona Marçal Justen Filho que a verificação da habilitação é obrigatória, no procedimento licitatório ou na contratação direta, podendo ser afastadas algumas das habilitações, no caso concreto, a depender do valor da contratação ou da natureza e características da futura contratação, desde que devidamente justificado nos autos.

É o que se extrai do seguinte trecho de sua obra⁵ já mencionada neste trabalho (**grifos nossos**):

"4.40 As situações de contratação direta

A dispensa ou inexigibilidade afastará o dever de verificação dos requisitos de habilitação somente nos casos em que o valor da contratação for inferior a vinte e cinco por cento do limite para as compras em geral. Esse limite, previsto no art. 75, inc. II, é de cinquenta mil reais. Portanto, a dispensa da verificação dos requisitos de habilitação aplica-se a contratações com valor de até doze mil e quinhentos reais.

A configuração de contratação direta não autoriza o afastamento dos requisitos de habilitação e contratação. O sujeito que não satisfizer os requisitos de habilitação deve ser excluído não apenas nas hipóteses de contratação precedida de licitação. Também será vedada a sua contratação direta. Os mesmos fundamentos que impõem a verificação da idoneidade daquele que participa de uma licitação também se aplicam no caso de contratação direta.

Mas poderá deixar-se de proceder a esse exame na medida em que tal se faça desnecessário. Assim, não teria sentido exigir do profissional do setor artístico comprovasse sua boa situação econômico-financeira como requisito para a contratação pela Administração Pública. A questão não reside, portanto, na existência ou não de licitação, mas na natureza e nas características da futura contratação."

Apontando as habilitações que nunca podem estar ausentes, ele indica, aprioristicamente, a existência de requisitos de habilitação **dispensáveis** e outros **indispensáveis**⁶:

"Deve-se reconhecer que existem requisitos de habilitação cuja exigência é facultativa e que poderão ser dispensados em alguns casos. Assim se passa, por exemplo, com a qualificação econômico-financeira e com a qualificação técnica, que não necessitam ser examinadas em algumas hipóteses. Em tais situações, a dispensa da documentação é uma decorrência da ausência de exigência de requisitos de habilitação.

⁵ Op. MARÇAL, JUSTEN FILHO, 2021, p. 907/908.

⁶ Op. JUSTEN FILHO, 2021, p. 906.

Mas há alguns requisitos cuja comprovação é imprescindível em qualquer contratação. Assim, se passa com a habilitação jurídica, com a comprovação da ausência de falência e com a regularidade para com a seguridade social. Esses requisitos devem ser exigidos ainda nas hipóteses referidas no art. 70, III."

Nessa linha de raciocínio, que está coerente com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, impreterivelmente devem ser comprovadas a "habilitação jurídica" e a "habilitação fiscal, social e trabalhista", mas, podem ser afastadas episodicamente, mediante decisão devidamente motivada, as habilitações "técnica" e "econômico-financeira".

Prosseguindo, a "RAZÃO DE ESCOLHA" do particular contratado (**inciso VI**) é indicada, em obra já citada neste opinativo⁷, como um "elemento limitador de práticas arbitrárias na escolha pelo artista":

"11.3) Critério de escolha

Se a contratação pode fazer-se sem licitação, é evidente que isso não significa autorizar escolhas desarrazoadas ou incompatíveis com o interesse a ser satisfeito. O limite de liberdade da Administração é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer. Assim, não se admite que uma festa popular envolva a contratação direta de um cantor lírico, pois as preferências artísticas dos frequentadores não serão satisfeitas através de uma ópera. A recíproca é verdadeira.

Ademais disso, deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte."

Não basta que a contratação pretendida esteja em sintonia com o projeto que se pretende realizar, é necessário constar dos autos a razão de escolha do contratado, na forma do inciso VI do artigo 62 da Lei n. 14.133/2021.

Em certas situações, esta etapa do planejamento da contratação apresenta-se como ato de chancela daquilo que já conta dos autos, pois "em muitos casos, a seleção do particular a ser contratado é diretamente vinculada às causas da ausência de

7 Op. MARÇAL, JUSTEN FILHO, 2021, p. 972.

licitação⁸. É exatamente o que ocorre na contratação direta do artista, pois a justificação dos requisitos do artigo 74, II já antecipou no processo administrativo, em alguma medida, as razões da escolha do contratado.

Mas a “razão de escolha” do contratado deve ir além. A Corte de Contas do Distrito Federal aponta, também em julgado que continua atual, a necessidade de justificativa da escolha, correlacionando perfil do artista e o público-alvo do evento público:

“O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: (...) III - determinar aos jurisdicionados distritais que, ao celebrar contratos de artistas e bandas, adote as providências a seguir elencadas para demonstrar a regularidade e legalidade das contratações: a) demonstre, caso a caso, a notoriedade e consagração do artista, pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como justifique a escolha do artista/banda a ser contratado, em observância ao art. 25, inciso III, combinado com o art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei n.º 8.666/93; b) demonstre, caso a caso, que o evento/festividade proposto para realização em determinada localidade detém temática compatível com o estilo musical do artista a ser contratado e os anseios da comunidade local; (...)” [TCDF - Plenário - DECISÃO Nº 1764/2017 - 20/04/2017]

Nesse mesmo sentido, o já citado Acórdão nº 761/2020 do Plenário do TCE/PR:

Nesse contexto, imperioso concluir que a exigência legal para contratação de profissional de setor artístico de que este possua consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública tem o intuito de afastar as escolhas arbitrárias e pessoais do gestor, devendo ser demonstrado, mediante justificativa escrita e documentos comprobatórios, que a escolha do artista se coaduna com o porte e o tipo de evento em que ocorrerá a apresentação.

Esses entendimentos manifestados na vigência da Lei 8.666 quanto à justificativa da escolha estão em perfeita consonância com o exigido na lei atual (artigo 72, VI).

A JUSTIFICATIVA DE PREÇO (inciso VII) consubstancia-se em ato de fundamentação atinente à razoabilidade do valor do futuro contrato, conclusão es

⁸ Op. MARÇAL, JUSTEN FILHO, 2021, p. 950.

alcançada por meio da comparação entre a proposta comercial apresentada nos autos e o *quantum* apurado previamente na pesquisa de preços.

Ora, se a proposta apresentada está alinhada com a pesquisa de preços significa que a mesma equivale ao preço de atividades anteriores e futuras do artista em condições contratuais similares.

Exatamente nesse sentido já decidiu o Egrégio TCU, ao asseverar que:

"Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8.666/1993." (Acórdão n.º 822/2005 - Plenário) (Grifo nosso).

No mesmo sentido, tem-se a Orientação Normativa n.º 17, da Advocacia-Geral da União (AGU), *in verbis*:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."

Também nessa toada, Joel de Menezes Nieburh:

"Advirta-se que a estimativa de despesa, que se faz por meio de pesquisa de preços no mercado, não se confunde com a obtenção de propostas por parte de interessados. Deve-se realizar a pesquisa de preços, definir o preço de referência, que corresponde à estimativa de despesa a que alude o inciso II do artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021. Depois disso, a próxima fase do processo de contratação direta é seleção do futuro contratado e é nesse momento que se obtêm propostas de interessados. Então, primeiro se pesquisa e se define o preço de referência e depois se levantam propostas. É importante separar esses atos e que eles sejam sucessivos, porque somente com o preço de referência, que decorre da pesquisa prévia de preços no mercado, é que a Administração Pública consegue dispor de parâmetro para avaliar se as propostas que lhe são oferecidas devem ser aceitas ou não, se os valores são ou não compatíveis com o mercado. Sem a pesquisa, a Administração não

consegue avaliar as propostas, porque lhe falta, daí, qualquer referência comparativa."

[NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 6.Ed.. Belo Horizonte: Fórum, 2023. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/1250>. p. 134]

Assim, por força do inciso VII, art. 72, é imprescindível a motivação do gestor público acerca da razoabilidade do valor contratual proposto à luz da pretensão do contratante e da compatibilidade com o valor de mercado ("prévia estimativa de preços").

Feitas essas considerações, cumpre-nos ressaltar que cabe ao Gestor verificar a presença nos autos em questão de todos os documentos obrigatórios mencionados na legislação reproduzida (artigo 72, e seus incisos, e artigo 94, §1º), além de proceder à conferência e à certificação quanto a sua autenticidade e veracidade.

De todo modo, no intuito de orientar a atuação de forma mais prática, mencionamos logo abaixo os nomes dos documentos acostados, com indicação das páginas em que se encontram, com o intuito de contribuir com a verificação, *in casu*, da juntada de documentação mínima destinada a satisfazer as formalidades suso destacadas:

- a) Formalização de Demanda (**vide fls. 02/05**);
- b) Estudo técnico preliminar (**vide fls. 07/09v**);
- c) Análise de riscos (**vide fls. 119/119v**);
- d) Projeto básico (**vide fls. 120/124**);
- e) Estimativa de despesa (**vide fls. 08v/09, item 2.6, e fls. 171/173, 03 notas fiscais emitidas para outros contraentes, sendo duas expedidas a menos de 01 ano, e fls. 95v/100v, contrato entre CRC/MG e artista Samuel Rosa**);
- f) Previsão de recursos orçamentários suficientes (**vide fls. 178**);
- g) Habilitação jurídica (**vide fls. 149/152v**);
- h) Habilitação fiscal, social e trabalhista (**vide fls. 147/148, 154/168 e 169**);
- i) Razão de escolha (**vide fls. 02/05, 174/177**);
- j) A justificativa de preço (**vide fls. 08v/09, item 2.6**);
- k) Minuta de contrato (**vide fls. 179/184v**);
- l) Autorização da autoridade competente (**vide fls. 174/177**).

Ao que se percebe, a documentação mínima foi trazida aos autos, conforme paginação apontada em cada alínea logo acima.

III.B - DA MINUTA DE CONTRATO:

A formalização do instrumento contratual que regulará as prestações de serviços artísticos de que trata este opinativo deve observar, no que cabe, às cláusulas necessárias aos contratos administrativos, conforme preleciona o art. 92 da Lei n. 14.133/2021.

Em relação aos termos da minuta, verificamos que esta observa, no que cabe, as cláusulas necessárias aos contratos administrativos, conforme preleciona o aludido artigo 92 da Nova Lei de Licitações.

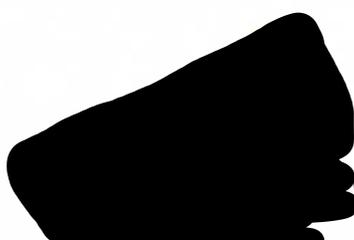
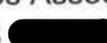
IV. CONCLUSÃO:

Assim, ante o exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da contratação do profissional de setor artístico descrito nos autos, por inexigibilidade de licitação, na forma do artigo 74, II, da Lei n. 14.133/2021.

É oportuno rememorar, por derradeiro, a necessidade de:

- OK* (i) divulgação do contrato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94, II, Lei n. 14.133/2021, até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, como condição indispensável para a sua eficácia, além da inserção dos dados exigidos no § 2º do mesmo dispositivo por se tratar de contratação de profissional do setor artístico;
- (ii) juntada aos autos do ato de designação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, prévia ou contemporaneamente ao início da vigência contratual;
- (iii) divulgação e manutenção em sítio eletrônico oficial do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato (art. 72, parágrafo único, Lei 14.133/2021);

É o parecer.

 de 2023.
HARLEN M. P. PEREIRA DE SOUZA
Ribeiro Fialho & Advogados Associados
Advogado - OAB/ES 

TERMO DE CONTRATO**TERMO DE CONTRATO Nº 42/2023, QUE FAZEM
ENTRE SI O CRCES E A EMPRESA MMZ
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI,**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050-620, representado pela sua Presidente CARLA CRISTINA TASSO, nomeada pela Ata nº [REDACTED] de 04 de janeiro de 2022, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **MMZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 30.494.444/0001-91, sediada na avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 1.111 - sala: 106 e 107, Bairro Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ CEP 22.775-039 doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo (a) Senhor **MÁRCIO DA COSTA BATISTA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pelo [REDACTED], e CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2023/000110, independentemente de transcrição, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de inexigibilidade, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de apresentação musical do artista "Mumuzinho", presencialmente, no dia 05/07/2023, às 19 horas, durante a XXIV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do Espírito Santo, que será realizada no período de 05 a 07 de julho de 2023, na sede do Serviço Social do Comércio – SESC, na cidade de Aracruz/ES.
- 1.2 A apresentação musical deverá ser executada conforme rider técnico juntado aos autos do processo administrativo de contratação.
- 1.3 A apresentação terá duração de 60 (sessenta) minutos.
- 1.4 O repertório e o formato da apresentação serão de total escolha da CONTRATADA.
- 1.5 A passagem de som deverá ser realizada no mesmo dia da apresentação e em horário que não cause transtornos aos trabalhos, palestras, debates e eventos do XXIV Convenção de Contabilistas que estarão ocorrendo no mesmo local.
- 1.6 Os termos do presente contrato, em especial as obrigações de CONTRATANTE e CONTRATADO (deveres e responsabilidades), estão vinculados ao Projeto Básico, ao ato que autorizou a contratação e à proposta comercial do CONTRATADO, a este naquele que não conflitar com os dois primeiros atos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

- 2.1 Pela prestação do serviço descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 105.263,16** (cento e cinco mil, duzentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos), cujo desembolso dar-se-á com recursos previstos em dotação orçamentária

própria, sob a rubrica 6.3.1.3.02.01.022 - DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS, PROJETO Nº 3012 PROMOVER EDUCAÇÃO CONTINUADA – CONGRESSO/CONVENÇÕES.

2.2. No valor do contrato estão inclusos todos os custos necessários para realização da apresentação, incluindo as despesas com transporte, hospedagem, logística, comerciais, fiscais e trabalhistas relacionadas à prestação dos serviços.

2.3. Consoante obrigações da CONTRATANTE previstas na cláusula quinta deste contrato, as providências quanto à infraestrutura do local de realização da apresentação e dos equipamentos de sonorização e iluminação, incluindo os técnicos, constantes do rider técnico fornecido pela CONTRATADA, serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

2.4. O valor estipulado acima é fixo, não comportando qualquer correção no curso de vigência do contrato.

2.5. A CONTRATADA declara que aderiu à PERSE, alíquota zero para PIS/PASEP, COFINS, IR E CSSL, conforme lei 14.148/22, não havendo, portanto, a correspondente retenção.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no projeto básico e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

3.2 O CONTRATANTE efetuará o pagamento de uma única vez e em até 5 (cinco) dias úteis, após a execução do objeto e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, bem como de certidões de regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho, além da Declaração de Optante pelo Simples Nacional, se for o caso.

3.3 O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária à conta de titularidade da CONTRATADA: conta corrente nº 36471-2, agência 2971, banco Itaú, em nome de MMZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, CNPJ nº 30.494.444/0001-91.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Prestar e executar os serviços contratados com rigorosa observância do objeto deste contrato, principalmente no que se refere à data, horário, duração da apresentação, bem como da melhor técnica aplicável aos trabalhos de igual natureza, observando todas as especificações técnicas fornecidas pelo CONTRATANTE, por meio de briefing a ser enviado por e-mail.

4.2 Realizar a apresentação, objeto deste instrumento, presencialmente, no local de realização do evento, descrito na cláusula primeira deste instrumento.

4.3. Respeitar as normas do evento e atentar para as orientações repassadas pelo CONTRATANTE.

4.4. Arcar com todos os custos necessários para prestação do serviço, incluindo as despesas com transporte, hospedagem, comerciais, fiscais e trabalhistas relacionadas à prestação dos serviços,

ressalvados aqueles que correrão sob a responsabilidade do CONTRATANTE, conforme previsto neste contrato.

4.5. Emitir Nota Fiscal relativa aos serviços prestados.

4.6. Não subcontratar, ceder ou transferir os serviços ora contratados.

4.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 14.133/2021 para contratação e obtenção de pagamento.

4.8. Comunicar, imediatamente, o CONTRATANTE em caso de impedimento ou qualquer causa de ausência do artista no dia e horário da apresentação musical contratada.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Efetuar o pagamento do valor do contrato, conforme condições de pagamento pactuadas;

5.2 Responsabilizar-se pela montagem do palco para apresentação do show, devendo providenciar a devida ART (anotação de responsabilidade técnica), obedecendo-se as dimensões mínimas descritas no rider técnico.

5.3. Disponibilizar 02 (dois) camarins exclusivos, em lugar seguro, próximo ao palco, com sanitários em seu interior ou próximo, abastecidos e equipados conforme rider de camarim.

5.4 Providenciar 01 (uma) Sprinter a disposição do artista no dia da apresentação.

5.5. Providenciar todos os alvarás, licenças e autorizações necessárias, à realização da apresentação, pagando as respectivas taxas e emolumentos, inclusive as retribuições devidas ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD).

5.6 Contratação de empresas especializadas aprovadas pela CONTRATADA para fornecimento de equipamentos de sonorização e iluminação, incluindo técnicos, conforme rider técnico fornecido pela CONTRATADA. Caso haja pane ou defeito nos equipamentos retro mencionados que impossibilitem ou prejudiquem a perfeita realização do show a CONTRATADA poderá dar o contrato como resolvido.

5.7 Não colocar anúncios de natureza publicitária ou de quaisquer outras naturezas na área do palco, cartazes, painéis, avisos etc., sem aprovação expressa da CONTRATADA;

5.8 Fica expressamente vedada a projeção de imagens e/ou anúncios, em painéis posicionados ao fundo do palco durante a apresentação do ARTISTA. Painéis nas laterais do palco somente podem ser utilizados para transmissão da apresentação ou logo da CONTRATANTE, após prévia autorização da



CONTRATADA. Fica também vedada durante a apresentação do ARTISTA a utilização de máquinas de papel picado ou semelhantes, soltura de balões de gás e/ou bolas com logos;

5.9 Fornecimento das identificações que se façam necessárias para livre acesso do ARTISTA e sua equipe nas dependências do local do evento;

5.10 Não comercializar, nem permitir que seja comercializado por terceiros, produtos vinculados à imagem do ARTISTA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO, FILMAGEM, FOTOGRAFIA E DIREITO DE USO DE IMAGEM

6.1 A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a utilizar o nome do seu ARTISTA MUMUZINHO, bem como fotos por ela fornecidas, EXCLUSIVAMENTE, para fins de divulgação do compromisso estabelecido neste contrato, submetendo-se à aprovação prévia da CONTRATADA todo material de divulgação do evento. A presente autorização é concedida tão somente ao CONTRATANTE, excluindo-se terceiros, não limitado a patrocinadores, colaboradores e/ou apoiadores do evento. A autorização concedida somente será válida a partir da assinatura do presente contrato por ambas as partes e permanecerá em vigor até o término da apresentação prevista, ressalvado o disposto o item 6.3 deste contrato.

6.2 Fica vedada a utilização do nome, imagem, voz e/ou interpretações do ARTISTA MUMUZINHO, de maneira desvinculada da apresentação descrita na Cláusula Primeira, bem como o armazenamento da apresentação do ARTISTA ou de trechos da sua apresentação, nas redes sociais do CONTRATANTE e/ou de terceiros. Também fica vedada a extração de trechos e/ou fonogramas contendo as mencionadas interpretações, para distribuição física e/ou digital através de download, streaming ou qualquer outra forma existente ou que no futuro vier a existir, sem autorização EXPRESSA da CONTRATADA, INDEPENDENTEMENTE DA FINALIDADE, sob pena de pagamento das perdas e danos que se apurarem

6.3 O CONTRATANTE poderá utilizar a imagem do ARTISTA, previamente aprovada pela CONTRATADA, na divulgação do evento, inclusive as fotos tiradas durante sua apresentação, para registro e divulgação do evento após a sua realização, assim como redigir e divulgar artigos relacionados à apresentação em seus meios de comunicação próprios.

7 CLÁUSULA SETIMA– DAS SANÇÕES

7.1 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CRCES, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:

7.2 Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Conselho;

7.3 Multa administrativa, com natureza de perdas e danos, da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total;

7.4 Suspensão temporária de participar de licitação perante o órgão público licitante.

7.5 Declaração de inidoneidade da contratada para licitar ou contratar com a administração pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas.

7.6 As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a advertência, declaração de inidoneidade, suspensão temporária para licitar com a Administração do CRCES, descontratando-a de pagamento a ser efetuado, se for o caso.

7.7 As penas de advertência deverão ser enviadas por meio de carta com aviso de recebimento ou email com comprovante de recebimento.

7.8 Multa de:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso de 30 (trinta) minutos a 01 (uma) hora para o início da apresentação, devido a motivos exclusivos da contratada;
- b) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso acima de 01 (uma) hora para o início da apresentação, devido a motivos exclusivos da contratada, ficando a CONTRATANTE autorizada a cancelar a apresentação;

7.9 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.10 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

7.11 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;

7.12 As sanções previstas nos subitens 14.8, letras "a", "b" e "c" poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as multas no dimensionamento a ser aplicado pela tabela 1 e 2, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.13 Para efeito de aplicação de multas, o pagamento será proporcional ao cumprimento do indicador (tabela 1) e metas (tabela 2):

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	5% sobre o valor do contrato
2	10 % sobre o valor do contrato
3	15 % sobre o valor do contrato
4	18 % sobre o valor do contrato
5	20 % sobre o valor do contrato

Tabela 2

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Garantir que o artista realizará a apresentação musical. Em caso de substituição por motivo legal, indicar profissional habilitado.	3
2	Não cumprimento dos horários e datas estipuladas para a prestação do serviço	3

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

8.3 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

8.4 A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

8.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

8.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA APRESENTAÇÃO

9.1 Na hipótese de cancelamento, pelo CONTRATANTE, da participação do ARTISTA no evento, ficará responsável pelo pagamento à CONTRATADA das despesas já efetuadas para a execução do contrato e que não puderem ser reembolsadas pelos terceiros à CONTRATADA, tudo devidamente comprovado perante a CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA e seu ARTISTA liberados deste compromisso e autorizados a negociar seus serviços com terceiros, na mesma data do objeto deste contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

9.2 Caso as condições operacionais do evento não permitam que o artista inicie sua apresentação em até 60 (sessenta) minutos do horário de sua apresentação, a CONTRATADA poderá dar o contrato por resolvido.

10 CLÁUSULA DÉCIMA– DA INTERRUÇÃO DA APRESENTAÇÃO

10.1 No caso de interrupção da apresentação por qualquer motivo após transcorridos um mínimo de 30 (trinta) minutos de seu início, a apresentação será considerada como realizada, expressamente excluídas as hipóteses de interrupção por questões de segurança previstas abaixo, nas quais não será observado tal limite:

a) **Integridade Física e Patrimonial.** O CONTRATANTE é responsável pela integridade física do ARTISTA e equipe durante a apresentação, respondendo por todos e quaisquer danos materiais e morais causados ao ARTISTA, equipe e equipamentos durante este período.

b) **Segurança.** O CONTRATANTE se obriga a providenciar, por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira e civil:

c) **Segurança pública, no caso de apresentação em Praças e/ou Espaços Públicos,** (Corpo de Bombeiros e Polícia Militar) durante a apresentação, de acordo com as exigências legais e em número de acordo com a determinação do Comando Policial responsável, tendo em vista a capacidade de público do local e a previsão de público, estimada e informada pela CONTRATANTE, sob sua inteira responsabilidade.

d) **Segurança privada, regularmente constituída e registrada junto à Polícia Federal,** todos eles desarmados e em trajes civis (com coletes de identificação e crachás), devidamente habilitados e treinados para a função.

e) **Praças e/ou Espaços Públicos.** Não será realizada a apresentação em estádios, parques, praças e/ou espaços públicos SEM A PRESENÇA DA POLÍCIA MILITAR em número suficiente para garantir a segurança do ARTISTA, sua equipe e público.

f) **Segurança. Local da Apresentação.** O local da apresentação deverá estar apto a receber em segurança os equipamentos necessários à performance do ARTISTA, podendo o mesmo se recusar a montá-los caso verifique a ausência desta condição. A CONTRATANTE deverá

providenciar e aprovar junto ao Corpo de Bombeiros e ao CREA o Laudo de Prevenção de Incêndio e Pânico, inclusive vistoria final que comprove a implantação do plano aprovado.

g) **Falta de segurança.** Verificado não haver segurança suficiente no local da apresentação, o ARTISTA poderá se recusar a fazer a apresentação, obrigando-se a CONTRATANTE ao pagamento integral da remuneração ajustada no contrato (multa de 100%).

h) **Distúrbio. Interrupção.** Na iminência de distúrbio que ameace a integridade física do ARTISTA e equipe bem como seus equipamentos, poderá o mesmo interromper a apresentação, hipótese em que a CONTRATANTE pagará integralmente a remuneração ajustada no contrato (multa de 100%).

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente contrato vigorará por prazo determinado, com início na data de sua assinatura e término em 31/07/2023.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, (LGPD), é a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais. O CONTRATANTE seguindo as boas práticas de governança e compliance está comprometido com seus deveres de garantia da privacidade e de proteção de dados pessoais, e preza em todas as relações contratuais que os envolvidos adotem boas práticas de governança, visando sempre o interesse do respeito a legislação vigente.

12.2. Neste sentido, a CONTRATADA declara estar ciente que o CONTRATANTE é uma entidade de fiscalização tendo como uma de suas atividades precípuas, o registro de categoria profissional, regida pelo princípio do acesso à informação normatizado pela Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Sendo assim, realiza o tratamento de dados para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições legais do serviço público, e, portanto, eventuais dados pessoais dos sócios, representantes legais, prepostos e demais envolvidos na relação do objeto do presente contrato, estarão disponíveis no Portal da Transparência, nos termos do art. 23 da LGPD.

12.3 A CONTRATADA no ato da assinatura do presente instrumento, declara que se encontra em processo de adequação, ou já está adequada e capaz de garantir a devida proteção e manuseio dos dados pessoais que sejam tangíveis, ou que, pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, quaisquer empregados, clientes, agentes, usuários final, fornecedor, contatos, ou qualquer pessoa natural cujos dados pessoais sejam objeto de tratamento das respectivas instituições a quem pertencem os sócios quotistas incluindo suas filiais, subsidiárias, ou grupo econômico a que pertençam, em conformidade com a LGPD.

12.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.5. As partes deverão adotar todas as políticas e medidas protetivas definitivas na LGPD, promovendo políticas de proteção de dados com adoção de ferramentas tecnológicas, jurídicas e humanas, para coleta e proteção de dados pessoais de pessoas naturais, no âmbito do desenvolvimento do objeto do presente contrato

12.6 Ressalvado o disposto no item 12.7, é vedada à CONTRATADA a subcontratação do processamento dos dados pessoais recebidos, bem como a transferência do processamento ou tratamento para qualquer empresa ou terceiro, inclusive no exterior, sem o consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, no âmbito do objeto deste contrato.

12.7 A CONTRATADA, no âmbito de suas relações comerciais próprias, poderá contratar serviços de armazenamento em nuvem para os dados relacionados ao presente contrato, desde que essenciais à execução dos serviços e em acordo com as finalidades e os limites deste ajuste e as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

12.7.1. A CONTRATADA atesta que a prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem possui condições de fornecer o nível adequado de proteção dos dados sob a sua guarda, em conformidade com as exigências estipuladas na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

12.7.2. A prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem atuará na condição de suboperadora dos dados e, no caso de descumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), responderá a CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

12.8. A CONTRATADA se compromete a, na execução das suas atividades contratualmente previstas, não coletar dados pessoais de terceiros sem a observância dos pressupostos da LGPD, tampouco compartilhar ou enviar tais dados para o CONTRATANTE, quando seu tratamento estiver em desconformidade com a referida legislação, sob pena de caracterizar inadimplemento contratual, passível, inclusive, de motivar a rescisão prevista no presente instrumento.

12.9. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

12.10. A CONTRATADA se compromete com a qualidade dos dados pessoais eventualmente fornecidos ao CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, zelando pela entrega de dados corretos e atualizados, buscando sempre o melhor interesse dos titulares, respeitando os seus direitos e reforçando sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD.

12.11. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais, e os eliminará completamente com todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para

cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal.

12.12. Em caso de eventual coleta de dados pessoais sensível, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

12.13. Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes no item 12.11 acima.

12.14. As partes informarão imediatamente entre si caso o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou terceiros solicitem informações sobre o tratamento de dados pessoais relacionados ao presente contrato ou mesmo determine, legalmente amparada, a eliminação ou anonimização dos dados compartilhados.

12.15 A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle externo.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 As partes concordam que não será permitida a presença de pessoas estranhas no palco onde se realizará a apresentação, cabendo este única e exclusivamente para o ARTISTA, músicos e equipe de produção.

14.2. Ressalvado o disposto no item 6.3 deste contrato, é vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação, transmissão e/ou retransmissão sonora e/ ou visual da apresentação do ARTISTA, assim como, a utilização das imagens, nome e/ou som da voz do ARTISTA, vinculado a produto, marca e/ou serviços, sem autorização prévia da CONTRATADA. Também fica proibida a vinculação da apresentação ora contratada, bem como das imagens e/ou nome do ARTISTA a qualquer conotação política, partidária ou religiosa.

14.3. Responderá o CONTRATANTE à CONTRATADA, pela não realização da apresentação no dia e horários ajustados, por impedimento de qualquer órgão público, decorrente de falta de documentação legal, licença necessária e/ou retribuições devidas ao ECAD.

14.4. As partes são independentes com relação ao pagamento de trabalhadores, empregados e prestadores de serviço, arcando cada qual com as responsabilidades previdenciárias e fiscais dos seus respectivos funcionários/contratados.

14.5. Para todos os fins e efeitos de direito, fica expressamente declarado que o CONTRATANTE é a único e exclusivo responsável por todos os atos relacionados à promoção, organização e realização do evento no qual o ARTISTA se apresentará. Desse modo, toda e qualquer responsabilidade (civil, trabalhista, administrativa, tributária, ambiental etc..) referente ao evento será de integral responsabilidade do CONTRATANTE, não havendo vinculação da CONTRATADA ou do ARTISTA com qualquer fato que venha ocorrer.

14.5.1. Fica convencionado que a única obrigação do ARTISTA se refere à apresentação artística no evento promovido pelo CONTRATANTE, descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, NÃO ASSUMINDO QUAISQUER OUTRAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS COMO: PASSEIOS, JANTARES, MEET AND GREET, SESSÕES DE FOTOS, ENTREVISTAS E/OU AUTÓGRAFOS, VISITAS AO CAMARIM, GRAVAÇÕES DE VÍDEOS CONVITE E MEMÓRIA, MAKING OF, AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ, POSTS EM REDES SOCIAIS, POST EM REDES SOCIAIS POR PATROCINADORES, COLABORADORES, APOIADORES E ETC. Havendo interesse na contratação destes ou qualquer outro serviço o valor previsto na cláusula Segunda será reajustado.

14.5.1.1. Fica autorizado o direito de uso da imagem (estática) do ARTISTA para divulgação do evento, assim como do registro interno após a apresentação, nos termos do item 6.3 deste contrato. Permanecendo vedada, no entanto, a utilização, armazenamento e/ou reprodução da apresentação ou trechos da apresentação do ARTISTA no evento

14.6. Toda modificação nos termos e condições ora estabelecidos deverá ser feita por escrito e de comum acordo entre as partes, não sendo levados em consideração quaisquer entendimentos verbais.

14.7 A CONTRATADA não poderá subcontratar ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

15. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Nacional, na página do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (www.crc-es.org.br) e no portal gov.br/compras/pt-br nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, como também no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal - Subseção de Vitória, para dirimir as questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Fls. 218
Proc.: 110.23
6m

17.2 E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

Vitória, 23 de junho de 2023.

DocuSigned by:
[REDACTED]

MÁRCIO DA COSTA BATISTA
MMZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI

DocuSigned by:
[REDACTED]

CARLA CRISTINA TASSO
PRESIDENTE CRCES

Ato de Contratação Direta nº 00006/2023

[Acessar Contratação](#)

Fls. 219
 PROC. 110.23
 6.11

Última atualização 30/06/2023

Local: Vitória/ES **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO **Unidade compradora:** 363506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES
Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, II **Tipo:** Ato de Contratação Direta **Modo de Disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não
Data de divulgação no PNCP: 30/06/2023 **Situação:** Divulgada no PNCP
Id contratação PNCP: 28163343000196-1-000003/2023 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Apresentação musical do artista "Mumuzinho", presencialmente, no dia 05/07/2023, às 19 horas, durante a XXIV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do Espírito Santo, que será realizada no período de 05 a 07 de julho de 2023, na sede do Serviço Social do Comércio - SESC, na cidade de Aracruz/ES.

Informação complementar:

Inviabilidade de competição.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 105.263,16	R\$ 105.263,16

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Apresentação Artística / Musical / Canto / Coral	1	R\$ 105.263,16	R\$ 105.263,16	

Exib: 1-1 de 1 itens

Página < >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação obrigatória e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor do Portal Nacional de Contratações Públicas - um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.761, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma composição direta legal homologado pelos interessados a comprar o atestado online.

A adequação, fiabilidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portal.compras.gov.br>

0600 070 5001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



PORTARIA CRCES Nº 049, DE 03 DE JULHO DE 2023

Nomeia Fiscal Técnico, Fiscal Substituto, Gestor e Gestor Substituto do Contrato no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 39 a 50 e respectivos Anexos da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal de Contas da União acerca da indicação e designação de fiscal de Contrato;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear funcionários para exercer a função de Fiscal Técnico, Fiscal Substituto, Gestor e Gestor Substituto respondendo pelo acompanhamento e avaliação da execução dos contratos, conforme listado no art. 2º deste Instrumento.

Art. 2º. Lista de contratos ativos:

CONTRATO	EMPRESA	FISCAL TÉCNICO	FISCAL SUBSTITUTO	GESTOR	GESTOR SUBSTITUTO
42/2023	MMZ PRODUÇÕES ARTISTICAS	Grazielly	Kênia	Carolina	Rodrigo
43/2023	INOVE AUDIOVISUAL LTDA	Grazielly	Kênia	Carolina	Rodrigo
44/2023	PRISCILA ANDRESSA MUZY DE ALMEIDA LAMONICA	Grazielly	Kênia	Carolina	Rodrigo

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Contadora **Carla Cristina Tasso**
Presidente